



A Navegação Portuguesa e o Comércio Asiático em Macau

na Visão de Francisco Inocêncio de Souza Coutinho

RUI D'ÁVILA LOURIDO*



Com o presente artigo pretendemos alertar para a importância do Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, para a História de Macau, através da divulgação de um dos seus códices com especial interesse para História do sistema mercantil asiático: “Relação do commercio em os diferente portos da Azia (incluindo) Breve e util ideia de commercio, navegação e conquista d’ Ásia e d’África, escripto por meu pay Dom Francisco Inocência de Souza Coutinho, 1779”. Este códice, apesar de conhecido, tem sido insuficientemente analisado ou mesmo esquecido. Assim, queremos colmatar esta lacuna, analisando este texto no que à História de Macau e da China se refere.

O grande interesse deste códice e diversidade de assuntos abordados leva-nos a analisá-lo detalhadamente: começamos por fazer um levantamento biográfico do autor e analisamos o texto deste códice na sua globalidade. Segue-se a análise dos instrumentos e sistemas de apoio ao comércio utilizados em Macau e na China, como o seu sistema monetário, as unidades de medida na China e Macau e suas correspondências no Índico. Analisamos e comentamos igualmente as referências de D. Francisco Inocência de Souza Coutinho sobre a navegação de e para Macau, a indicação das rotas e periodicidade das navegações, em particular sobre os direitos alfandegários aí cobrados, a identificação das importações chinesas (de Portugal e Europa) sobre as exportações chinesas, em especial de Cantão e Macau, para a Ásia, África e Europa através da rede mercantil portuguesa. Finalizamos com a visão geo-estratégica e mercantil de D. Francisco Inocência de Souza Coutinho e as suas propostas para resolver a fragilidade e limitações do sistema mercantil português no Oriente, enquadrado no sistema económico-mercantil asiático de meados do século XVIII.

Natural será, antes de analisarmos o texto em si, começarmos por saber quem foi Francisco Inocência



de Souza Coutinho, no sentido de tentar perceber o indivíduo e a sua obra, no seu tempo. Concluiremos este primeiro ponto tentando averiguar da motivação do autor para escrita deste texto-memória.

I - DO AUTOR

Francisco Inocência de Souza Coutinho foi um nobre setecentista de mentalidade esclarecida e moderna, que se integrou no espírito renovador da política ultramarina do Marquês de Pombal. Não é conhecida a data do seu nascimento, em Lisboa, na família dos Conde de Redondo, nem a data da sua morte, em Madrid¹. Filho de D. Rodrigo de Sousa, irmão do 2.º conde de Redondo e de D. Maria de São Boaventura e Meneses. Casou com D. Ana Luisa da Silveira Teixeira de Andrade. Desempenhou as funções de embaixador de Portugal. Sabemos que desenvolveu a sua carreira d’armas, fazendo um tirocínio por diversas fortalezas do norte de Portugal, como Bragança, Miranda, Almeida e Chaves, tendo participado inclusive (como coronel) na campanha militar de 1762, no contexto da Guerra europeia dos Sete Anos.

Cremos poder considerar que a ilustre tradição familiar de ocupação de elevados cargos ultramarinos – seu trisavô, Fernão de Souza, foi um dos grandes governadores de Angola – não terá deixado de influenciar Francisco Inocência de Souza Coutinho.

* Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa nos séculos XV-XVIII (Universidade Nova de Lisboa). Investigador do Instituto Universitário Europeu em Florença (1995-2002), defendeu doutoramento subordinado ao tema “Os Europeus nos Mares da China: Comércio e Pragmatismo em Macau entre 1600-1683”.

Master in the History of the Age of Discovery and the Portuguese Expansion during the 15th-17th centuries (Lisbon's Universidade Nova). Researcher at the European University Institute in Florence (1995-2002), he is preparing a Ph.D. thesis entitled “Europeans in the Chinese Seas: Trade and Pragmatism in Macao, 1600-1683”.

HISTÓRIA

Ele próprio viria igualmente a ser governador de Angola durante 8 anos (Maio de 1764 a Novembro de 1772).

SUA OBRA

No desempenho destas funções sabemos que Francisco Inocêncio de Souza Coutinho se destacou por implementar uma série de medidas necessárias ao desenvolvimento económico e social desta colónia, pretendendo que Angola não fosse apenas um grande porto africano para o fornecimento de mão-de-obra escrava ao Brasil e outros territórios coloniais portugueses.

Assim, este governador preocupou-se com o reforço do sistema defensivo de Angola e com a constituição de instituições que estruturassem melhor a economia do território. Estabeleceu a Aula de Geometria e Fortificação, o Terreiro Público (1764, com o objectivo de abastecer Luanda), a Conferência dos Comerciantes (1767, para organização das actividades mercantis dos grandes mercadores), um novo Regimento dos Capitães-Mores (para melhoria da sua eficiência e moralização). A sua obra de desenvolvimento de Angola foi, inclusive, para além dos projectos reformistas do Marquês de Pombal, nomeadamente ao fundar algumas fábricas essenciais (em 1765, a de ferro de Nova Oeiras, em 1766, a de cordoaria e a de carnes secas, couros e sabões, em 1768), ao ter organizado a recolha de minerais para enviar para análise em Portugal, ao instituir uma Ribeira das Naus para a construção naval, ao estabelecer um Alfândega em Luanda (1766) e na criação de novas feiras e povoações nas regiões de Benguela e Huíla.

O seu espírito progressista pode ser igualmente entendido nas suas regulamentações para disciplinar e moralizar o transporte de escravos, penalizando as crueldades praticadas e na regulamentação das relações pecuniárias com a população autóctone. Revitalizou o projecto de D. Luís da Cunha para a comunicação terrestre entre os territórios portugueses, de costa a costa, de Angola a Moçambique, planificando uma rede de pontos mercantis entre ambos para dar consistência à expansão da influência portuguesa e marcar um antecedente histórico, face ao que previu de uma possível e futura expansão para norte dos povos da África do Sul².

Foi sócio da Academia Ulissiponense, tendo escrito vários textos de importância díspar, desde

panegíricos, nomeadamente o “Elogio Funebre do Muito Alto e Poderoso Rey D. João V”, e o “Panegyrico do Muito Alto e Poderoso Rey Fidelissimo Dom José I”, de 1750, a textos de análise da realidade ultramarina e do seu comércio, com propostas pragmáticas para a resolução das dificuldades identificadas, como a “Demonstração da ruina, em que se acha o Reino de Angola; e os outros da sua dependência; das causas da mesma ruina; e dos remedios que a ella se devem aplicar”³.

Francisco Inocêncio de Souza Coutinho escreveu igualmente o importante texto que ora analisamos: “Relação do commercio em os diferente portos da Azia (incluindo) Breve e util ideia de commercio, navegação e conquista d’ Ásia e d’ África”, entre 1772 e 1779. Pois que, em 1779, é já seu filho quem copia a sua obra e só em Novembro de 1772 ele sai de governador de Angola. No texto ele próprio se refere, no pretérito, expressamente ao seu governo de Angola (“África Occidental que governei”, p. 79v.).

MOTIVAÇÃO

Com a morte de D. José dá-se uma nova mudança dos sectores sociais na orla do poder (a “Viradeira”), a nobreza tradicional readquire o poder perdido e, através da nova rainha D. Maria I (1777-1816), consegue o banimento, julgamento e condenação do Marquês de Pombal. É, assim, natural que D. Francisco de Souza Coutinho, homem da confiança do anterior poder, tenha perdido influência política. Diz-nos ele, queixando-se da falta de resposta das novas autoridades face às suas propostas: sem que “jamais o nosso Ministerio respondesse a alguma destas propositões”.

O autor indica como principal objectivo para a redacção desta “Relação” o de deixar um testemunho esclarecido “sobre os dominios e sobre o comercio d’Africa e Azia”, apresentando a sua análise e respectivas propostas de resolução para as situações mais críticas. No entanto, não acredita que elas venham a ser tidas em conta ainda durante a sua vida, devido à influência perniciososa de alguns conselheiros da rainha. D. Francisco de Souza Coutinho quer, contudo, deixar um instrumento de análise e acção, que permita a futuros membros honestos e “algumas pessoas habeis” do conselho administrativo central para as questões da Índia perceberem o fio condutor que dava coerência

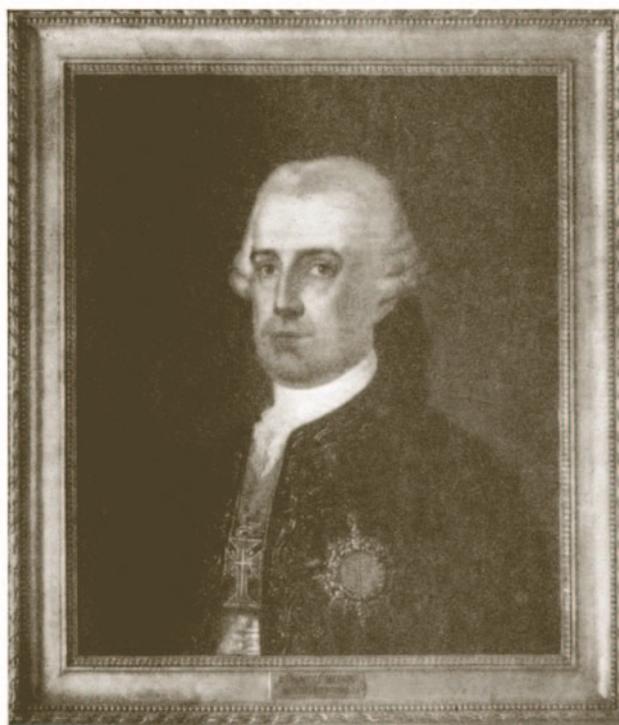
às inúmeras propostas que ele próprio, D. Francisco de Souza Coutinho, apresentou em vida ao conselho. Juntamente denuncia os membros da corte que influenciaram mal a rainha – “a malícia com que em contrario erão informadas”, pelo que ela “destruiu estabelecimentos que eu havia criado e sustentarei sempre como uteis”⁴. No entanto, quase duas décadas após a sua redacção, o Conselho Ultramarino acaba por decidir mandar divulgar a “Breve e util ideia de commercio, navegação e conquista d’ Ásia e d’África” e distribuí-la “aos governadores da Índia, Moçambique e Angola em officios de 11 de Março de 1797”.

II. ANÁLISE DO TEXTO

O texto em análise é formado por dois textos: a “Relação do commercio em os diferente portos da Azia” (pp. 4-74v.) seguido da “Breve e util ideia de commercio, navegação e conquista d’ Ásia e d’África, escripto por meu Pay D. Francisco Inocência de Souza Coutinho, 1779” (pp. 77-103)⁵. Ambos os textos constitutivos deste códice (n.º 1652) são uma cópia escrita a uma só mão⁶.

Este relatório é uma reflexão pormenorizada e esclarecida sobre o multifacetado sistema económico-mercantil em que se integram os portugueses no Oriente. São referidos e analisados todos os principais portos mercantis asiáticos, os locais de onde importam, bem como os locais para onde exportam os seus produtos, assim como os povos que a eles acorrem a negociar. São levantados os problemas da administração deste comércio, se ele é monopolizado por alguma companhia ou grupo étnico, e a corrupção. São referidas as leis e costumes, que condicionam o comércio, bem como as taxas a pagar. É feita a identificação e são descritas as características dos produtos mais procurados, convenientes ao comércio. Fornece igualmente a correspondência para os diferentes pesos, moedas e medidas utilizadas nos diferentes portos.

Eis os seguintes portos analisados neste códice: Bombaim⁷, Bassora⁸, Surrate⁹, Baroche¹⁰, Cambaya, Guzarath¹¹, Chaca¹², Scinde¹³, Mascate¹⁴, Bushere¹⁵, Carach¹⁶, Moka¹⁷, Juda¹⁸, Suez, Batavia, Bengala, Madrast¹⁹, Ceilão e Macau. Em relação a estes portos são identificados os principais concorrentes europeus (ingleses, holandeses e franceses) bem como os principais produtos negociados. A primeira parte deste



D. Francisco Inocência de Souza Coutinho.

códice termina com uma análise das potencialidades políticas e económicas de Moçambique, “Discurso sobre os Interesses”. Nesta secção, D. Francisco Coutinho, de forma algo exagerada (se tivermos em mente a importância do comércio da China e do Brasil), considera que:

“Tem este [Moçambique] taes qualidades, que o fazem superior, não só a todas as nossas colónias, mas a todas as mais do mundo, por ser a porta, por onde podem sahir a troco de commercio as immensas riquezas do Imperio Monomotapa, a onde dizem estar o Offir” (pp. 68-74v.).

D. Francisco Inocência de Souza Coutinho dá continuidade à sua reflexão num segundo texto, como se fora um segundo capítulo, que intitulou “Breve e util ideia de commercio, navegação e conquista d’ Ásia e d’África...” (pp. 77-103). Neste, o autor analisa numa perspectiva geo-estratégica global o sistema mercantil asiático português e propõe medidas para a recuperação dos territórios coloniais mal aproveitados da África e Ásia, nomeadamente através de “Plano para formar huma companhia em Lisboa para o Comercio de Mossambique, Goa, Costa Malabar, Costa Coromandel, Bengala e China”.

HISTÓRIA

Após esta descrição genérica do códice, vamos analisá-lo mais detalhadamente nas suas referências à China.

D. Francisco de Souza Coutinho, para além da prioridade e importância concedida a Moçambique, dá neste relatório uma relevância não só especial, mas quase central ao comércio da China e com a China, aos portos para onde exporta e aos de onde importa produtos. Em particular dedica especificamente à cidade de Macau as seguintes secções desta sua “Relação”: “Macau” (sobre a cobrança das taxas alfandegárias, pp.19-19v.), “Dinheiro corrente em Macau” (pp. 43-43v.), “Pezos” (pp. 43v.-44), “Lembrança dos fretes que pagam os efeitos vindos da Costa de Malabar e mais Índia para a cidade de Macau segundo o costume dos navios da dita cidade” (pp. 44-45), “China” (sobre a moeda, a unidade de medida, e os direitos alfandegários em curso, e sobre as importações e exportações, pp. 54v.-57).

1. CIRCULAÇÃO MONETÁRIA EM MACAU E NA CHINA

D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho demonstra conhecer o sistema monetário asiático, no qual os portugueses se inseriram e interagiram no século XVIII. Este códice revela-nos o valor das moedas que circulavam em Macau e na China bem como a sua correspondência com outras moedas em circulação na Ásia, nomeadamente no *Estado Português da Índia* e em outros estados indianos. Esta análise é feita num capítulo intitulado modestamente “Advertencias sobre as moedas que correm dentro da Azia no modo possível” e, nomeadamente, nas suas diferentes secções “Dinheiro corrente em Macau” e “China”.

Assim, ficamos a saber que, em meados do século XVIII, circulavam ou tinham equivalência em Macau sete tipos de moedas: cinco levadas pelos mercadores ocidentais e asiáticos – a pataca, o pardau, a rupia, a meia dobla e o veneziano, e duas chinesas – o tael e a caixa. Para todas as moedas em circulação nos séculos XVI ao XVIII, naturalmente o seu valor dependia não só do metal constituinte e do valor facial nelas inscrito, mas do local de câmbio, da carência num dado momento num mercado específico e, principalmente, da evolução sofrida por cada peça específica de uma determinada moeda. Pois, para além da desvalorização oficial, que em determinadas épocas os governos impunham, frequentemente as peças

eram cerceadas, ou seja, eram-lhes cortadas porções de metal, ficando com um valor intrínseco menor ao valor facial.

Quanto à pataca, moeda espanhola de prata, ela podia apresentar-se sob diferentes formas cunhadas, segundo a casa da moeda emissora (podendo ser, nomeadamente, de Sevilha, Segóvia, Peru e México). Em Portugal, o provedor da Casa da Moeda de Lisboa informava, a 15 de Novembro de 1781, que das três variedades de patacas espanholas, as antigas com o valor de 7,5 oitavas e as colunárias²⁰, no seu peso e liga eram superiores a 8 tostões havendo vantagem em receberem-se na Casa da Moeda a 800 réis, para serem fundidas em moeda nacional. Enquanto que as patacas que possuíam a face do Rei Católico eram inferiores em prata e não convinha que fossem recebidas “pela perda que dava a sua afinção em 11 dinheiros”²¹. Este parecer do provedor levou o governo a autorizar a importação das patacas espanholas referidas (desde que não falsas ou cerceadas) ao preço de 800 réis cada, para que fossem fundidas em moeda nacional²².

Ora D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho informa-nos da diferenciação de preços para as patacas que circulavam em Macau na década de 70 do século XVIII,

“ordinariamente valem 780 caixas²³ e peso balança 745 caixas, sendo redondas de columna e estas de cunho novo, 750 caixas, pezo da China, e pezo balança 728 caixas, e por não quererem dar mais aquele valor de 2%” (p. 43v.)

Acrescenta ainda o autor numa outra secção intitulada “China” que “O dinheiro que corre nos contractos em Macau e Cantão he a Pataca Hespanhola” (p. 54v.). “Na China dão pela Pataca de Columna 7 Mazes 8 Condorins, havendo falta 8 Mazes, pela [pataca] de Cara [com a face do Rei Católico] 7 Mazes e 4 Condorins e quando há falta, 7 Mazes e 5 Condorins. E em Cantão 7 Mazes e 2 Condorins” (p. 51v.). Em Goa, “As Patacas de Hespanha sendo de Columna trocção-se por Pardaus 4 e 3 Tangas das novas 4¹/₂. 4 Tangas más ou 5 boas fazem hum Pardau” (p. 33v.). Esta fonte dá-nos informações tão pormenorizadas sobre a pataca que ultrapassam largamente as referências feitas para o comércio de Macau nos séculos XVI-XVII na obra *The Great Ship from Amacau*, de C. R. Boxer: “geralmente equivalente ao real de oito, ao cruzado, ou ao São Tomé. O valor nominal da pataca era de 360 réis”²⁴. D. Francisco Coutinho refere-nos



Fortaleza de Mascate. In António Bocarro, *Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do Estado da Índia Oriental*, Lisboa, INCM, 1992.

igualmente a circulação em Macau de “Patacas de Hungria e Venezianos” (p. 54v.).

Quanto a esta última moeda de ouro, o veneziano, diz-nos o autor: “sendo novo, peza 69 Graons de Ouro da Oitava Portuguesa que he o verdadeiro Pezo que deve ter (pp. 34v.-35). Os venezianos que circulam no Golfo de Bengala, ao serem levados para a “China chegam a dar 2 Taes” (p. 51). O veneziano, na “Costa de Malabar ordinariamente vale 4 Rupias e 10 Más que são 4 Rupias, 62 avos e 50 segundos de Rupias, cada Rupia tem 16 Anás. Em Goa vale 10 xerafins” (p. 33v.). Esta moeda, quando nova “he reputado valer 2000 reis.[...]Na Costa do Coromandel, em Madrast de 1 Pagode, e 13 Fanoens a 5 Rupias” (p. 51).

A análise pragmática de D. Francisco Coutinho é tão minuciosa que, inclusive, alerta o leitor para não se deixar enganar nos pesos das moedas, que alguns negociantes tentavam tornar artificialmente

mais pesadas. Nomeadamente em relação aos venezianos diz-nos:

“He preciso quando se receber este dinheiro, ver que não traga cera pegada que lhe costumão introduzir nos baixos das letras para pezarem mais. A liberdade dos Aziaticos tem este ouro em 50 Pontos Gentios, e 100 da China” (p. 35).

Quanto à meia dobla, moeda portuguesa de ouro, de grande prestígio nos portos do oceano indiano, D. Francisco Coutinho avalia a sua equivalência em Macau e “na China 45 Pontos de Gentio e 100 Tocaes da China”, ou “Pela meia Dobra dão presentemente 8 patacas $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$ de dita” (p. 34v.). Adianta ainda que houve uma significativa valorização das meias doblas na China, motivada pela recente pretensão do Imperador de receber as rendas em ouro:

“Na China desde o Emperador, quer receber a metade das suas rendas em ouro, o que até alli todas se fazião em Patacas, deu alta o ouro, antes

HISTÓRIA

desta ordem chegava-se a perder em cada Meia Dobra 800 reis, e por isso a força das remessas da Europa era em Patacas, por ser mais sofrível o projuizo, e agora dão 8 Patacas e $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$, e $\frac{3}{4}$ de mais dão 190 Patacas por 100 Pagodes Estrella”²⁵ (p. 51).

Querendo-se referir à sua equivalência na Índia,

D. Francisco Coutinho informa-nos que:

“A meia Dobra de Portugal vale comumente na Costa do Malabar 15 até 16 $\frac{1}{2}$ Rupias” (p. 54v.);

ou, especificando,

“Na Costa do Malabar para o Norte dão 16 Rupias, e quanto mais para o Sul dão mais lucros. Na Talacheira dão 16 Rupias $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$, $\frac{3}{4}$, e 1 Rupia. Em Cochim de Rupia a Rupia $\frac{1}{2}$. Na Costa do Coromandel dão em Godolur 4 Pagodes Estrella de 33 a 35 Fanoens. Em Pondichery 4 Pagodes Estrela de 23 a 25. Em Madrast 4 D[it]os [Pagodes Estrela de] 34 a 38. E nos outros Portos, segundo o valor pela falta, ou abundancia” (p. 50v. -51).

As meias dobras são, juntamente com as patacas, as únicas moedas para as quais “em todos os portos da Azia se acha logo troco” (p. 45v.).

Quanto ao pardau, D. Francisco Coutinho apresenta dois valores diferentes no código. Na secção intitulada de “Dinheiro corrente em Macau” diz-nos:

“Pardau que he huma moeda imaginária corre por 680 caixas que he o valor de 2 Rupias, e pezo balança 674 caixas e $\frac{36}{100}$ abate-se tambem 2% do costumado que fica somente valendo 660 caixas e $\frac{66}{100}$ pouco mais ou menos” (p. 33v.).

Quando nos fala das “Moedas de Goa” dá-nos uma diferente correspondência entre o pardau e as caixas chinesas em Macau:

“Os Pardaus ou Xarafins he moeda existente na Terra, corre por 300 reis e em Macau por 160 Caixas” (p. 33v.).

Este autor apresenta igualmente a equivalência da moeda de Macau com Batávia e Malaca:

“1 Pardau dá em Macau 550 caixas, Pico Balança, e na dita corre dito 4 secos, e tem 8 Satales e cada seco dois Satales e cada Satale 3 caixas”

e refere que 125 Pardaus valiam 100 Patacas (p. 43).

Para Timor, D. Francisco Coutinho refere que “o Pardau que lá de ordinário corre he em Macau 1 Rupia[,] e 1 Ducatão vale 3 Pardaus em Timôr” (p. 43)

Na realidade o nome de pardau²⁶ era dado a duas moedas de diferentes metais, de ouro e de prata. Tomé Pires, cerca de 1512 a 1515, avaliou os pardaus em 335 réis²⁷. Segundo Boxer, o pardau de ouro era associado à moeda do estado indiano de Vijayangar, avaliada em 6 tangas de prata ou 360 réis. O pardau de prata (inicialmente conhecido por pardau de tanga ou pardau larim) era avaliado em 5 tangas de prata ou em 300 réis e, posteriormente, em 1 xerafim e por vezes em 6 tangas²⁸.

Quanto à rupia, a maior moeda portuguesa de prata cunhada no *Estado Português da Índia*, este código revela-nos que as rupias de Surrate e Bombaim são as mais valorizadas:

“Rupia de Surrate e de Bombaim 340 caixas pezo balança 329 caixas e 325 caixas e de avanço as vezes de 6 e 4% o que não tem as da Costa da Índia, e mais partes por estarem no costume de correrem a 3 por hum Tael” (p. 43v.).

Um pouco mais à frente, D. Francisco Coutinho regista um valor aproximado a este, referindo:

“A Rupia de Bombaim peza 3 Mazes, 2 Condorins que são $\frac{3}{8}\frac{1}{4}$. Portugues vale na China 333 Caixas e 3 Rupias por hum Tae” (p. 35). “As de Goa valem 320 pezos balança, e de ordinario, tanto em Gôa como aqui, lhe dão o valor de 3 por 1 Tael, e assim mesmo as de Arcate, Pondechery, e Tranquibar” (p. 43v.).

D. Francisco Coutinho refere-nos igualmente a equivalência entre a rupia e outras moedas noutras praças asiáticas, nomeadamente, equivale a 2 xerafins de Goa. Quando compara a flutuação no valor da rupia entre Goa, Bombaim e Macau diz-nos

“huma Rupia, esta tem de menos que a de Bombaim, segundo o valor de Macau 4% mais. Para se passarem as Rupias desta Capital ás de Bombaim; o Cambio he de 9 ate 19%, por exemplo: 100 Rupias de Bombaim devem ser 109 ou 112 de Gôa.” (p. 33v.).

Segundo um documento dos procuradores de Macau, datado de 3 Maio 1623, 2 xerafins equivaliam a 1 pataca²⁹. Por outro lado, a 10 de Dezembro de 1649, o “Relatório do Tribunal dos Contos de Goa sobre as contas de D. Sebastião Lobo até Maio de 1644” fazia corresponder 2 xerafins a 1 pataca ou, em alternativa, a 8 tangas. Estas tangas, sabemos que, por sua vez, corresponderiam a 1,6 cruzados³⁰.

Quanto ao sistema monetário chinês, várias fontes quinhentistas³¹ ou seicentistas já se tinham referido às moedas chinesas, das quais destaco a *Nova Relação da China*, redigida em 1668, onde o Padre Gabriel de Magalhães nos diz:

“As peças de ouro e prata não são cunhadas, mas fundidas e postas a circular em lingotes, do feitio de um pequeno barco, que, em Macau, se chamam pães de ouro ou de prata. Uns e outros são de diferente valor. Os pães de ouro valem, um, dois, dez e até vinte escudos e os de prata são de meio-escudo, de um escudo, de dez, de vinte, de cinquenta e, algumas vezes, de cem e trezentos escudos. Cortam-nos com tesouras de aço, que trazem para isso, e dividem-nos em bocados maiores ou menores, consoante o preço daquilo que compram”³².

O Padre João Rodrigues informa (cerca de 1604-1608) das moedas, pesos e medidas utilizados no comércio de Macau ao Japão, nomeadamente avalia o barco de ouro em 4 taéis e 4 mazes, subdividindo-se em 10 partes (sob o nome de *ryo*) de 4 mazes e 4 condorins cada, as quais por sua vez se poderiam subdividir ainda em partes menores (chamadas de *bu*). Este jesuíta avalia a barra de prata em 4 taéis e 3 mazes, por sua vez subdividida em 10 partes (*ryo*) com 4 mazes e 3 condorins cada³³.

Quanto às unidades monetárias chinesas, D. Francisco Coutinho refere o tael e a caixa ou sapeca: “O Taes que vale 10 tostoens ou mazes. O Tostão ou Más de 82 a 86 sapecas de cobre” (p. 54v.).

O tael (do malaio *tahila*) era uma moeda chinesa de conto em prata ou ouro. O tael de prata (ou *liang*, em chinês) subdividia-se em 10 mazes, 100 condorins e 1000 caixas. Naturalmente, como para qualquer outra moeda, o seu valor variava segundo o mercado e a época. Assim, António Nunes, em 1554, apresenta o valor de 7¹/₂ tangas larins por cada tael³⁴. Fr. Gaspar da Cruz, em 1556, indica o valor de 6 tangas³⁵. O Padre João Rodrigues equipara o tael ao cruzado português de 400 reais. Pedro Baeza fá-lo equivaler a 10 reais espanhóis (“o tael é equivalente a um ducado de 10 reais de ouro ou de prata”³⁶). Outras fontes fazem-no corresponder a 1,33 xerafins ou a 1,25 reais portugueses ou ainda a 3 *guilders 2 stuivers*³⁷ holandeses. Segundo Mendes da Luz, o tael equivalia a 38,24 gramas³⁸.

Quanto à moeda em metal menos valioso, habitualmente o cobre, em circulação na China,

designada por caixa, e também conhecida por sapeca, vimos acima que D. Francisco Coutinho fazia corresponder 82 a 86 sapecas de cobre ao tostão ou maz (p. 54v.). O Padre Gabriel de Magalhães refere-se-lhe: “Verifica-se ainda a abundância de cobre e latão na China, pela grande quantidade de moedas que se fazem em todo este império. Elas são perfuradas, tendo um buraco quadrado no meio, e enfiadas em cordões, que contêm cada um mil peças. Dá-se, geralmente, um cordão de mil peças por um escudo ou tael chinês e esta troca se faz nos bancos e nos cubículos públicos destinados a isso”³⁹. Dez caixas equivaliam a 1 condorim, 100 caixas a 1 maz e 1000 caixas correspondiam a 1 tael. Outras fontes portuguesas apontam o ceitil ou meio ceitil, ou seja um sexto do real, como equivalente da caixa⁴⁰.

Para compreendermos melhor o papel e importância da circulação da moeda de cobre na China, vale a pena recuar um pouco no tempo. Em meados do século XV, a desvalorização do papel-moeda levou ao fim da sua emissão pelo governo imperial e as caixas de cobre regressaram a circular em profusão, juntamente com a prata e o arroz com função monetária⁴¹. A importância e prestígio das moedas de cobre é realçada pela sua inclusão no conjunto de ofertas entregues às embaixadas estrangeiras, destinadas aos governantes dos respectivos países que, durante o início do século XV, enviaram missões tributárias à China Ming (62 missões chinesas deslocaram-se a vários países do Sudeste Asiático entre 1402 e 1424 e 95 missões prestaram tributo ao imperador chinês, entre 1406-27⁴²).

Já Vitorino Magalhães Godinho assinalava (para além do inovador papel-moeda) a difusão do cobre chinês na forma de “moeda primitiva” (as caixas chinesas), como um dos dois “vectores [chineses] determinantes da evolução da economia monetária”, na medida em que o poder de influência da economia chinesa se expandia não só ao mar da China mas também à Ásia de Sudeste e em diferentes graus ao Índico. O segundo vector chinês determinante consubstanciar-se-ia no facto de a China “a partir do século XVI, tornou-se a bomba aspirante de toda a prata do mundo”⁴³.

A China exportou milhões das suas peças de cobre (caixas) para o Japão do período Ashikaga (1336-1576) em troca de ouro ou de espadas japonesas (famosas pela sua resistência e maleabilidade). Muitas

HISTÓRIA

caixas foram igualmente pilhadas pelas incursões dos ditos piratas *wakô*. Contudo, esta situação inverteu-se nos séculos XV-XVI, passando o Japão a ser um grande exportador de cobre para a Coreia e para a China. Neste período, a China para cunhar as suas caixas utilizou, para além das suas minas de cobre de Yunnan, grandes quantidades de cobre japonês importado e igualmente toda a prata disponível vinda do Japão e da América. Com a valorização da prata na China, no século XVI as grandes transacções mercantis e o pagamento de impostos passam a ser predominantemente feitos em prata em barra, afectando o sistema de equivalência entre o cobre e a prata, tendo tido os mercadores de Macau um papel fundamental como intermediários neste comércio de *import-export*⁴⁴.

Até perto do final da dinastia Ming a China era auto-suficiente na produção de cobre e exportava significativas quantidades de moedas de cobre. A instabilidade inerente à transferência para a dinastia Qing não ajudou à estabilidade financeira. A importação de cobre do Japão passou a ser significativa. Em especial após o fim do embargo (decretado pelo *bakufu* – governo sombra de Tokugawa Ieyasu, de 1638 a 1645) à exportação de cobre japonês. Dando continuidade e substituindo os portugueses como intermediários, os mercadores chineses e holandeses (VOC) procederam à exportação de enormes quantidades de cobre japonês para a China⁴⁵. A China juntamente com o Japão (onde a exportação de cobre era menos controlada que na China) exportaram quantidades consideráveis de cobre que abasteceram o circuito monetário do Tonquim (onde essas peças de cobre eram designadas de *dong*) até ao século XVIII, data em que o Tonquim explorou intensamente as suas minas de cobre⁴⁶. Os comerciantes portugueses de Macau tiveram lucros avultados nesse comércio das caixas (em 1651 exportaram 120 000 taéis de caixas para a Conchinchina, onde foram vendidas por 180 000 taéis) o que atraiu a feroz concorrência holandesa⁴⁷.

1.2. Circulação e correspondência monetária

Quanto ao complexo sistema de circulação e correspondência monetária no Oriente é de destacar a importância relativa da China nos circuitos mercantis e financeiros. Este papel estratégico da China é claro no código de D. Francisco Coutinho, que tem a

preocupação de explicar e dar as orientações necessárias para que os mercadores e autoridades portuguesas fizessem um comércio o mais lucrativo possível:

“Quem tomar dinheiro a risco da Costa de Malabar, ou Coromandel, para pagar na China deve ajustar as Patacas de Hespanha a 7 Mases e 4 Candorins e 4 Caixas e $\frac{1}{2}$ e dar 100 Taes por 306 Rupias. Quem der Dinheiro nos ditos lugares para o cobrar na China, deve ajustar 300 Rupias por 100 Taes e a pagar em Patacas a 720 reis. Quem der dinheiro a risco ou a responder em Gôa, deve ajustar para se lhe pagar em Rupias de Bombaim e se lhe pagarem em Xerafins deve-se-lhe dar mais o Cambio quanto seja proporcional a Cambiar as Rupias, conforme estiver o Cambio nesta occazião, pois não basta darem 6 Xerafins e 25 avos porque ainda se perde 4 a 6% para se reduzirem os Xerafim a Rupias de Bombaim que são os que servem para commerciar em toda a Costa de Malabar.

Os que devem dinheiro na China a responder, para receberem na Costa de Malabar ou de Coromandel dando as Patacas a 720 reis deve receber 306 Rupias e se as [patacas forem de] 744 deve cobrar 300 Rupias por 100 Taes.

Nada se deve ajustar na China, senão por Patacas, sendo a importancia de 10 Taes para cima, para se utilizar de 2% que costumão tirar de Prata cuja nem 2% de fatto que he o costume que tudo fas 4% que tirão sendo ajustado por Pardaus, ou por Taes, e por consequencia he bom ajustar tudo por Patacas, o que se vende, havendo no acto do ajuste declaração que se não hade tirar 2% e que hão de ser patacas novas alias por balança que he 722 $\frac{1}{2}$ reis.

De todo o fatto que os Chinas comprão em Macau tem de corretagem 1 e 20 ávos % porém chegando a 1000 Taes tem só hum % ou conforme se ajusta. Quando se compra ouro na China da-se a Pataca a 720 reis.” (pp. 34 -34v.)

D. Francisco Coutinho, atento e interessado observador, explica neste seu código o complexo processo de juros sobre o dinheiro aplicado nas principais praças financeiras ou mercados asiáticos (como Goa, Madrastra, Surrate, Bengala e Macau) e a sua correspondência na capital do reino, Lisboa, na data do respectivo pagamento.

Indicacão

Do Commercio em os diferentes Portos da
Asia.

Bombaim.

He humã. Hea muito pequena, e levantadamente arida, parem com pavorada de diferentes Sacarias, assim Europeias como Asiaticas, mas o maior numero he o dos Portuguezes naturaes da Terra, que assim os appellido de Uta e Magestade Viduymia nos Tractados da Cessão da dita Ilha a os Ingleses, que hoje a possuem. Hea nella muitos Bannianos, Parvies, e Houros, e diferentes quantidades de Sacarias Gentilicas.

Esta Ilha he a Capital dos Ingleses neste Continente, e tem outros muitos Portos, e Fortes sustentados a ella, assim no Norte como no Sul, Golfo da Arabia &c. He governada pelos Herradores da unida Companhia de Indias: cujo Governo consiste em hum adjunto, composto de hum Presidente, e dez Membros, a que vulgarmente chamam Conselheiros: O Cargo de Presidente he occupado pelo Governador da Ilha, e Castello de Sua Magestade Britannica, o qual tem poderes para executar em nome do Rei e Herdeiros as Justicas Criminaes e Civis, e para dar e conferir Cargos a quem elle julgar, e nomear Tribunaes para

HISTÓRIA

“Os dinheiros que se tomão na India a responder em Lisboa, uza-se em Goa. Ajusta-se o rebate que se ha-de fazer nos parhaus, que se hão-de receber que geralmente são 200%.

Tomão-se 100 Parhaus.

20 Dittos de Rebate a 20%.

Ficão — 80 que reputados a 300 rs, segundo o estillo, são 24 000 os que se pagão em Lisboa.

Em Madrast e nos outros portos da Costa de Malabar, são reputadas as Rupias por 400 reis, e 20% do premio, segundo o costume.

Tomão-se 100:000 Rupias.

20:000 Ditas de premio a 20%.

[a soma dá 120:000 Ditas de, 400 reis são 48\$00 reis que serão pagos em Lisboa.

Em Surrate, e nos outros Portos da Costa de Coromandel, o ajuste he de $7\frac{1}{2}$ $7\frac{3}{4}$ e 8 Xelins por Pagode Estrella e o premio he de 10 a 20%.

Tomão-se 100 Pagodes a $7\frac{1}{2}$ Xelins são 7500.

São — 375 Libras.

56 Ditas e 5 Xelins.

431 Libras e 5 Xelins

sterlings que se hão-de pagar em Lisboa a razão de 1000 rs., pelos direitos sterling a que estiver o cambio na praça no dito do vencimento da Letra.

Em Bengalla, Calecut, o ajuste he de 24, 25 Penis, por cada Rupia corrente e 12% de premio, para pagar em Lisboa este dinheiro se passa a Madrast, ou em Letra ou em Rupias de ouro e prata ou Siccas ou Arcates aonde dão por $18\frac{1}{2}$ Rupias $\frac{4}{58}$ Pagodes Estrella e 12 Fanoens que dá perda 5 e 6%

Dão 100.000 Rupias correntes.

12.000 a 24 Penis são 11200 Litros que se hão-de pagarem Lisboa a huns tantos Dinheiros por 100 rs, conforme estiver o Cambio.

Em Macão tomão-se Patacas para se pagarem em Lisboa com 40%.

100.000 Patacas

40.000 Premio

[a soma dá] 140.000” (p. 57v.)

Interessante verificar que Macau é-nos assim apresentado como, depois de Goa, a praça de maior rentabilidade financeira para o capital investido.

Por outro lado, para além de todos os elementos atrás referidos, D. Francisco Coutinho não só constata a utilização de letras de câmbio, como aconselha mesmo a sua preferência, no comércio de importação-exportação de Goa com os portos do oceano Índico a norte e a sul. Apesar do pagamento do serviço de cerca de 13%, era de preferir que se passassem letras de câmbio “sobre um negociante gentio abonado e não sobre [um] Portuguez”. A razão apresentada era a da eficácia e rentabilidade financeira:

“e deste modo sempre se vem a ganhar os 12% de avanço. Isto se fará havendo de fazer compras de Fazenda em Gôa, como tambem sahindo de Gôa para alguns portos[,] não achando a Moeda Provincial, para onde se vai, não he conveniente levar a de Gôa, e he muito melhor levar letra [de câmbio] ainda que seja com $12\frac{1}{2}$ ou 13% de Rabate” (pp. 45v.-46).

2. CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS DIFERENTES SISTEMAS DE PESOS E MEDIDAS DOS PORTOS DO ÍNDICO E DA CHINA

A centralidade financeira da China (era a principal absorvedora da prata a nível mundial) e o peso estratégico do seu comércio nos circuitos mercantis asiáticos e europeus, juntamente com a ascensão do comércio inglês na Índia, leva o atento D. Francisco Coutinho a fazer frequentemente a equivalência com a China (Cantão) e Macau, não só do sistema monetária, mas também dos pesos e medidas em utilização nos portos do oceano Índico. Assim, são referidos valores de correspondência, nomeadamente, com Talacheira e Calecute, Cochim e Angenga, Madrasta, Achém, Cancão, Salangal e Janulão, Queda, Surrate e Bombaim, Goa e o golfo de Bengala, bem como para Batávia, Malaca e Timor.

Em Talacheira e Calecut refere-nos que “1 candil⁴⁸ tem 600 libras [inglesas] dá em Macau 452 Cates Pico seda”. Em Cochim e Angenga, “1 candil tem 540 L. [libras inglesas] que vem a ser em Macau 360 Cates, pouco mais”; e a existência de “1 candil de 560 libras inglesas que são em Macau 375 Cates” (pp. 46-46v.).

“Na costa da India de ordinario correm o dinheiro e pezos a saber em Madrast[:] 1 Pagode de ordinario vale em Macau valor imaginario 1170 caixas, ás vezes 1200 caixas,

segundo o valor do seu cambio. 1 Pagode tem 36 Fanoens. 1 Fanão tem 80 caixas. Estas caixas valem $\frac{1}{2}$ Real de Sorte (p. 47) que o Fanão 1400”.

Refere depois que “1 Mão 25 L. dá em Macau 375 Cates pouco mais ou menos e com pouca diferença nas mais partes. Os pezos mais correntes são 2 a saber. O Pezo inglez tem $132\frac{1}{2}$ Arrates⁴⁹ que são em Macau 1 Pico Balança. O Pezo Holandes tem 125 Arrates, dá em Macau 1 Pico Balança” (pp. 46v.-47).

Quanto ao pequeno estado de Achém, no norte da ilha de Samatra, refere-nos o autor que “800 caixas fazem 4 Cupoens que he igual a 1 Maz da cidade de Macau, imaginario, 10 Mazes 1 Tael imaginario, e 80 Mazes que vem dar 5 Taes” e “1 Cojão que he o mesmo que 4 Picos em Macau, Pezo imaginario”.

Em Cancão, Salangal e Janulão, ainda na costa da Índia, “1 Bahar tem 3 Picos. 1 Pataca tem 21 Picos Balança em Macau, e tem 1 Rupia, 8 Galos, 40 L. 1 Tael tem 16 Galos”.

No estado malaio de Queda uma pataca correspondia a 4 “Cupaens”⁵⁰ e 1 Cupão a 200 caixas. Por outro lado, “1 Cojão que he o mesmo que 4 Picos de Macau” e “1 Cate Malaio he em Macau $\frac{1}{2}$ Cate pouco mais ou menos”.

Quanto a Surrate e Bombaim, o “Pezo da prata e moedas” faz corresponder “40 Seres fazem 1 Mão, 20 Maons fazem 1 Candil de Surrate; tem 740 Libras Inglesas que vem a ser em Macau Picos Seda, que tem mais 12 Cates que Picos Balança $422\frac{1}{2}$ ”.

Em Goa “1 Candil tem 512\$ Portugueses que fazem 4 Picos Seda em Macau” e “1 Rupia [correspondem a] 320 caixas” (pp. 47v.-48).

D. Francisco Coutinho informa-nos igualmente da equivalência para Batávia e Timor: “1 Pico Balança da Cidade Macau dá 125 Libras Holandezas, que he ou vem a ser $\frac{80}{100}$ de Cate de Macau dá Libra de Batávia”; Para Timor “1 Cate de Timôr tem 5 Cates China” (p. 43).

D. Francisco Coutinho complementa as informações anteriores referindo-nos que, na Índia “O Covado⁵¹ de Portugal serve para medidas de extensão”. Para os cereais, nomeadamente, “Para grão, arroz, etc., uzão da Medida a que chamão Mão. 24 Medidas huma Mão. 20 Maons hum Candil. Hum Andruel tem 112 Cruzados serve para pezar toda a especie, e para assucar, mel, etc., pela Mão de 24 Libras Portuguezas” (p. 34).

2.1. Medidas de capacidade e de peso em Macau e na China

D. Francisco Coutinho analisa os pesos de Macau e da China (querendo-se referir em especial a Cantão) em duas secções complementares, intituladas “Advertencias sobre as moedas que correm dentro da Azia no modo possivel” (na sua subsecção “Dinheiro corrente em Macau”) e “Commercio da India e seus cambios” (na sua subsecção “China”).

As principais unidade de medida, utilizados na China e Macau eram o pico, o cate e o maz.

Pico ou picul era uma unidade normalmente equivalente 100 cates ou a 1600 taéis. Segundo António Nunes⁵², cerca de 1554, 1 pico equivalia a $133\frac{1}{3}$ arráteis ou a 100 cates, e 3 picos equivaliam a 3 quintais mais 16 arráteis, os quais correspondiam a 1 *bar* do Dachém. O Padre João Rodrigues S. J. informa que a seda e outras mercadorias eram normalmente carregadas nas naus que saiam de Macau em picos de 1500 taéis de peso. Assim, 1 pico correspondia a cerca de 61,199 kg a 62,5 kg⁵³. D. Francisco Coutinho esclarece-nos que na China

“O pezo maior he o pico que se divide em: Balança que tem 100 cates[:; Seda – 100 cates [:; e] Chapa – 150 cates” (p. 54v).

Noutra secção, especificamente sobre a cidade de Macau, refere um valor um pouco diferente:

“Os Pezos desta cidade são de 3 qualidades, o 1º he o maior, a que se chama Chapa, o 2º Seda, e o 3º Balança, $132\frac{1}{2}$ Cates Seda fazem 100 Chapas e 111 Cates Balança fazem 100 Seda” (p. 43v.).

Assim, ficamos a conhecer, cerca de 1779, a variabilidade de 32,5 cates no valor do pico de seda e de 11 cates para o pico balança.

O cate (do malaio *kati*) é uma medida de peso de uma grande diversidade de valores; no entanto, o mais frequente no Extremo Oriente é equivalente a 16 taéis ou 20 arráteis. Cerca de 1513, Garcia da Orta refere como exportações da China: “a camfora de Burneo se vende por cates, e a da China por bares, e que o cate são vinte onças, o bar são perto de 600 arrateis”⁵⁴. O jesuíta João Rodrigues diz: “O cate dachem da nao por onde pesam a seda e as demais fazendas, he o cate a rezzam de quinze taes, e o pico mil e 500 taes de peso”⁵⁵. Dois outros tipos de cate são referidos por Peter Mundy como sendo usados em

delle.

N. B. Toda a Costa e Calabar produz
muitos Cocos, Arcaes, Simenta, Sandalo, Pao de
paes, Arcaes de Tabacoca, Bichos de peixe, &c. E
nem se conta Costa muitos Generos da China, alguns
de Bengalla, com tambem Acaite, Maritima, &c.
que ordinariamente heis vai de Sumatra, e de outros
Portos do Norte.

Macau.

Todos os Navios Portuguezes, que vai a Macaodirigidos
aqui da Europa, como da Azia, igualmente os Navios
Portuguezes construidos alli, ou comprados, pagão uma
grande porção de Dinheiro pela primeira vez que vai
em que carregão para qualche Porto, segundo a sua gran-
deza examinada pela Medição estabelecida pelos
Chinses, a cuja assistencia o Almirante, que he o Juiz da Al-
fandega do Imperador, com os seus Officiaes e o Pro-
curador do Reino Vendo. Depois feita a sobre dita
medição, o Navio da sua e a carga de tres e mais toneladas
em monte, por heuro costume antigo, e se heis da hum
Berito.

N. B. Ainda que alli vá algum
Navio ou Fragata de Sua Mage. Pedestlinima, Ar-
mada em guerra, sempre hade pagar o mesmo que
he couber pela sua Medição, sem a isto se oppor
alguma duvida, pois do contrario se accioem a funes-
tas consequencias.

Após receber a porção do Din-

*Fazendas que se dão em
Macau pelo Peso Seda.*

<i>Sandalo.</i>	<i>Bredo do Mac.</i>
<i>Pimenta.</i>	<i>Bucho de Peixe.</i>
<i>Algodão.</i>	<i>Goma Arabia.</i>
<i>Ázia de Subarão, corado p^o</i>	<i>Bucho, com 15 p^o</i>
<i>Incenso.</i>	<i>Pau China.</i>
<i>Cera Bruta.</i>	<i>Minha Nato.</i>
<i>Pedra Humo.</i>	<i>Anis.</i>
<i>Pau preto, Vermelho, Sapaç.</i>	<i>Acornhas.</i>
<i>Bicho do Mac.</i>	<i>Ferro Bruto.</i>
<i>Nota fina.</i>	<i>Dito Lavrado.</i>

Ditas pelo Balança.

<i>Amfai.</i>	<i>Cera Lavrada.</i>	<i>Coral.</i>
<i>Tutinhaga.</i>	<i>Amacá Pedra.</i>	<i>Cravo.</i>
<i>Chia.</i>	<i>Arcoque.</i>	<i>Calaim.</i>
<i>Marsim.</i>	<i>Churro.</i>	<i>Alfobar de Cate.</i>
<i>Posta de Mexida.</i>	<i>Macan de Vaca.</i>	<i>Perbenic e Charão.</i>

Lembrança

HISTÓRIA

Macau em 1637: um de 16 taéis, para mercadorias finas, excepto seda – “pelo qual eram pesadas todas as mercadorias finas, com excepção da seda”, que equivale a 20 arráteis (1 arrátel = 16 onças = 459 gr.) e era o mais usual em todo o Extremo Oriente, outro de 18 taéis para as restantes mercadorias, incluindo a seda. Segundo António Nunes (p. 41) o cate correspondia na China a 16 taéis e “96 cates da china pesam 1 quintal justo”; 100 cates equivaliam a 1 pico (133¹/₃ arráteis); valores estes que equivalem no sistema decimal a 0,61199kg (612 gr). D. Francisco Coutinho, cerca de 1779, diz-nos que

“Hum Cate tem 16 Taes de Pezo Seda[,] Balança e Chapa, e sendo o seu pezo hum arrate de Lisboa dá aqui 12 Taes, 2 Mazes Balança” (p. 43v.).

Um maz (do malaio *mas* ou *emas*) equivale a 10 condorins (condorim, nome de origem malaia, *kenderi*), 10 mazes equivalem a 1 tael seja de moeda de conta ou de peso. Diz-nos Pedro Baeza “um maz é cerca de seis maravedis e contém dez cayxas; a cayxa sendo uma moeda redondo de latão do tamanho de meio quarto, furada com um buraco quadrado com alguns caracteres à volta da periferia. 100 destes fazem um maz, e esta é a única moeda que é de facto cunhada e todas as outras circulam pelo peso”⁵⁶. D. Francisco Coutinho, quando fala de Achém, refere-nos que “800 caixas fazem 4 Cupoens que he igual a 1 Maz da cidade de Macau, imaginario, 10 Mazes 1 Tael imaginario, e 80 Mazes que vem dar 5 Taes” e “1 Cojão que he o mesmo que 4 Picos em Macau, Pezo imaginario” (p. 47).

2.2. Processo de pesagem

De forma a esclarecer a comunidade mercantil e as autoridades portuguesas do procedimento habitual utilizado na China no processo de pesagem das mercadorias, D. Francisco Coutinho apresenta uma listagem de mercadorias organizadas segundo o tipo de peso a que estão sujeitas: pelo pico seda, pico balança ou pelo pico chapa.

Como veremos as mercadorias mais valiosas, raras e habitualmente pouco volumosas são pesadas pelo pico balança, as intermédias pelo pico seda e as menos valiosas e mais volumosas pelo pico chapa.

Pelo pico balança encontramos os produtos com acréscimo de elevada e especializada mão-de-obra, como o charão ou laca e a cera lavrada, jóias (como o aljófar ou pérolas), produtos preciosos e medicinais

(como o anfião ou ópio, e a “ponta de abada”⁵⁷) e matérias-primas preciosas cuja raridade e distância da fonte produtiva eram significativas (como o marfim e o coral) ou especiarias muito desejadas (como o cravo) e ligas de metais preciosos (como a tutinaga ou o calaim⁵⁸).

A lista mais numerosa é a dos produtos pesados pelo pico seda, de valor e sofisticação intermédia, mas cujo apreço fazia aumentar a sua procura nos mercados. Era o caso de produtos alimentares raros e de difícil recolha e muito considerados (como a “aza de tubarão”, o “bicho de peixe” e a “mezinha de rato”) e matérias-primas preciosas (como a goma arábica ou o incenso), as especiarias (pimenta) e as madeiras preciosas (como o “pau china”, o “pau preto” ou o sândalo).

Entre as mercadorias pesadas pelo pico chapa encontramos as matérias-primas menos sofisticadas, como as destinadas à combustão para criar energia ou aquecimento (lenha e o carvão) e as destinadas à alimentação (como os cereais e proteínas básicas para o asiático).

Eis os produtos referidos por D. Francisco de Sousa Coutinho:

Pezão pelo Pico Chapa

“Ades [patos] / Arros / Carne / Carvão / Galinhas / Lenha / Peixe / Verdura” (p. 54v.)

Fazendas que pezão em Macau pelo Pezo Seda

“Anio / Algodão / Aza de Tubarão, com 10% / Bicho do Mar / Bredo do Mar / Bicho de Peixe / Cêra bruta / Goma Arabia / Incenço / Mezinha de Rato / Mexinhas / Pau China / Pau preto, vermelho, sapão / Pedra Hume / Pimenta / Pucho com 15 % / Rota fina⁵⁹ / Sandalo / Serro Bruto e Lavrado” (p. 44); “Areca / Gambel⁶⁰ / Gato / Passa / Trincal” (p.54).

Ditas [que se pesam em Macau pelo] Pezo-Balança

“Aljófar de Cate / Anfião [ópio] / Assucar pedra / Azogue / Berbecio e Charão / Calaim / Cera lavrada / Chá / Chumbo / Coral⁶¹ / Cravo / Maçan de Vaca⁶² / Marfim / Ponta de Abada / Tutinhaga” (p. 44)

D. Coutinho acrescenta os seguintes produtos pesados pelo pico balança na secção “China”

“Almiscar / Aquilá⁶³ / Assucar pó / Canfora / Ninho de Passaro e todos os géneros de menos volume, e mais custo” (p. 54v.)

D. Francisco Coutinho fornece-nos inclusive (p. 59) a equivalência entre os diferentes sistemas de

pesagem em utilização no Índico nos finais do século XVIII (Quadro I) o que, atendendo às diferentes nacionalidades e variações de unidades de peso de porto para porto, revela uma cuidadosa observação e uma rede de informações minuciosa, associada a uma experiência madura do sistema mercantil oriental.

3. DIREITOS ADUANEIROS EM MACAU

D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho na sua primeira secção específica sobre Macau descreve os procedimentos a que está sujeita a navegação que aporta a esta cidade. D. Francisco Coutinho demonstra conhecer o essencial do processo de cobrança das taxas alfandegárias em Macau, referindo que ele é cobrado pelo responsável alfandegário chinês (*hopu*), acompanhado pelo representante do Senado, sendo a taxa calculada segundo a medição do comprimento de cada navio: “segundo a sua grandeza examinada pela medição estabelecida pelos Chinas, a cuja assiste o

Aipú⁶⁴, que he o juiz da alfandega do Emperador com os seus officiaes e o procurador do nosso senado”.

Na realidade, as taxas aduaneiras chinesas (nos finais da dinastia Ming e princípios da dinastia Qing) eram da responsabilidade das autoridades provinciais sob delegação do *Shibosi* (Departamento de Barcos Comerciais Estrangeiros ou Superintendência do Comércio Externo⁶⁵), o qual sofreu várias vicissitudes com a política de proibição de comércio e navegação marítima. Após a derrota das “forças de resistência dos Ming [em 1683], refugiadas na Formosa, limpando os mares de banditismo. Dois anos mais tarde foram revogadas as proibições contra o comércio com o mar de Sul e foram criadas as alfândegas [nas províncias de] Jiangshu, Zhejiang, Fujian e Guangdong, que tinham as suas respectivas sedes em Yuntaishan, Ningbo, Amoy e Whampoa, que se tornaram em lugares comerciais, sob vigilância de inspectores que tinham ao seu cargo o monopólio comercial”⁶⁶. As autoridades de Cantão controlavam através do *hopu*

QUADRO I: MAPPA DOS PEZOS DA AZIA QUE PRESENTEMENTE SE UZA NOS PORTOS ABAIXO DECLARADOS E SUA REDUÇOENS A PEZOS DE HUNS PORTOS A OUTROS; TUDO COM A DECLARAÇÃO SEGUINTE: A SABER

	Condil	Maons	Arrates Inglezes	Francezes	Hollandezes	Portugueses	Cates- Balança China	Senhorios de Terras
Surrate	1	20	740	693 ¹ / ₄	685 ¹ / ₄	792 ¹ / ₂	588	Mouro
Bombaim	1	20	560	525	518	599 ³ / ₄	422	Inglezes
Barcelor	1	20	560	525	512 ¹ / ₂	599 ³ / ₄	422	Inglez
Mangalor	1	20	560	525	518 ¹ / ₂	599 ³ / ₄	422	Mouro
Manganerão	1	20	560	525	518 ¹ / ₂	599 ³ / ₄	422	Mouro
Cananor	1	20	540	506 ¹ / ₄	500	578 ¹ / ₂	400	Hollandez
Talcheira	1	20	600	560	555 ¹ / ₂	643	452 ¹ / ₂	Inglez
Mahim	1	20	640	600	592 ¹ / ₂	685 ¹ / ₂	488 ¹ / ₄	Francez
Bargare	1	20	640	600	592 ¹ / ₂	685 ¹ / ₂	488 ¹ / ₂	Mouro
Calecut	1	20	640	600	592 ¹ / ₂	685 ¹ / ₂	488 ¹ / ₂	Mouro
Cochim	1	20	540	506 ¹ / ₄	500	578 ¹ / ₂	400	Hollandez
Coulão	1	20	540	506 ¹ / ₄	500	578 ¹ / ₂	400	Hollandez
Angenga	1	20	460	525	518 ¹ / ₂	599 ³ / ₄	422	Inglez
Goa	1	20	468	448	443	512	360	Portugues
Madrast	–	20	500	486 ³ / ₄	463	535 ¹ / ₂	376 ³ / ₄	Inglez

HISTÓRIA

provincial o comércio marítimo estrangeiro em Macau, implementando quatro diferentes postos alfandegários com funções específicas: *Zongguankou*, o posto geral, que controlava os restantes, designado igualmente por *Jianduxingtai* (residência do inspector) e referido na *Ao Men Ji Lue* (Monografia de Macau) sob o nome de *Guanbuxingtai*; o segundo posto de Macau designava-se *Xiaoshuiguan* (Pequena Casa Alfandegária) e era destinado à cobrança das taxas; o *Nanhuanshuiguan* (Casa Alfandegária da Praia Grande) controlava o desembarque de estrangeiros e a movimentação dos seus navios e o *Niangmajiaoshuiguan* (Casa Alfandegária da Barra) estava incumbido de fiscalizar os navios que chegavam ao porto de Macau vindos das províncias chinesas de Guangdong e do Fujian, fossem eles de transporte de mercadorias ou de pessoas⁶⁷.

Quanto ao método utilizado para calcular essas taxas, a China utilizou dois diferentes critérios: o *chou feng* (literalmente, cobrar por percentagem, ou seja cobrar o imposto por percentagem) foi o método utilizado de 1535 a 1571 e que correspondia à cobrança de um imposto de 20% do valor das mercadorias⁶⁸; o segundo critério, o *zhangchou* (literalmente, cobrar por comprimento, ou seja, cobrar o imposto segundo a dimensão dos navios mercantes), passou a vigorar a partir de 1571, substituindo o anterior devido às dificuldades inerentes ao cálculo do valor específico de cada mercadoria⁶⁹. Como se vê pelas palavras de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, era o *zhangchou* o que estava em utilização no seu tempo – “segundo a sua grandeza examinada pela medição estabelecida pelos Chinas, a cuja assiste o Aipú.

Refere ainda D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho que

“Todos os navios Portuguezes que vão a Macau dirigidos assim da Europa como da Azia, igualmente os navios Portuguezes construídos ali ou comprados, pagão hua grande porção de dinheiro pela primeira ves que vão ou que carregão naquele porto. [...] Ao receber a porção do dinheiro pela medição dá o Aipú huma chapa⁷⁰, a qual se vede [deve] conservar para que no cazo que o mesmo navio repita ali viagens a apreente o [ao] Aipú porque não paga se não a terça parte do que pagou pela primeira ves. Isto mesmo sucede ás embarcações dos Chinas. Neste porto se não dá entrada a navio algum de outra

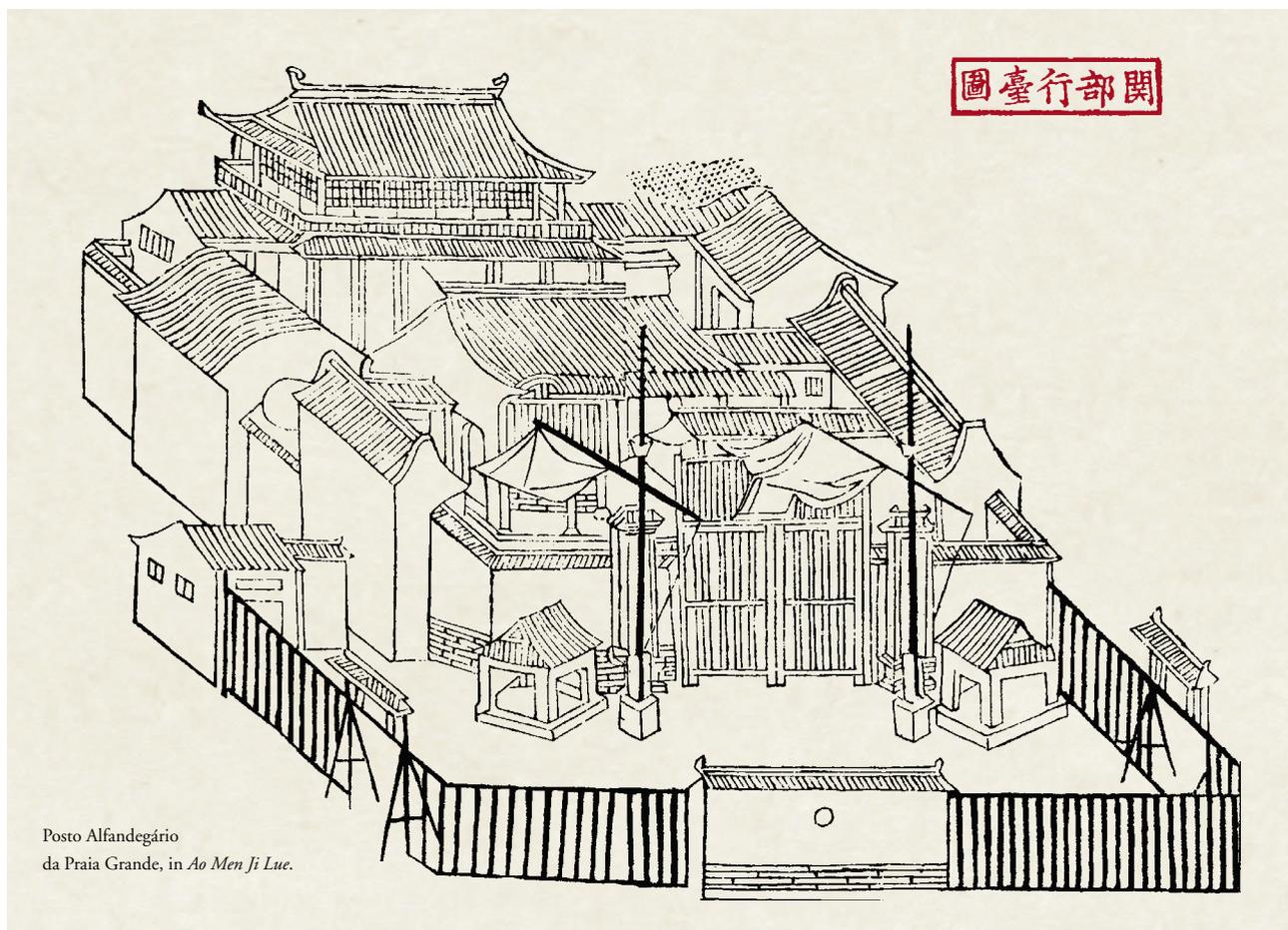
nação que não seja Portugueza e Hespanhola e esta goza do mesmo privilegio do nome Portugues” (p. 19- 19v.).

Este extracto fornece várias interessantes informações que necessitam de um comentário nosso. Por um lado, assinala muito correctamente que as taxas aduaneiras são pagas em moeda e não em produtos mercantis e que esse pagamento é diferenciado: a taxa cobrada na primeira vez que um navio aporta e é medido em Macau é maior que a taxa a pagar nas vezes seguintes. Por outro lado, assinala que os navios portugueses (quer os vindos da Europa ou os construídos na Ásia), os navios chineses e mesmo os navios espanhóis tinham o mesmo privilégio.

Esta informação é contraditória com a documentação que nos revela que, após 1724 e 1755 (confirmação do governo central Qíng), unicamente os 25 navios portugueses registados na cidade de Macau pelas autoridades chinesas continuavam a usufruir das regalias e privilégios alfandegários anteriormente concedidos. Ora, a afirmação de D. Francisco Coutinho parece indicar que ou as suas fontes estavam desactualizadas ou no período em que escreve, 1779, os navios portugueses idos da Europa ou do *Estado Português da Índia* para Macau conseguiam ser aceites segundo os critérios utilizados para os de Macau ou se mascaravam como se de Macau fossem.

Por fim informa que para além destas três nacionalidades não eram aceites, normalmente, navios de outra proveniência em Macau. Devemos, no entanto, relativizar esta informação, visto a documentação mostrar-nos um gradual crescimento do comércio europeu, após a abertura do comércio da China ao estrangeiro em 1683, nas águas de Macau e principalmente de Cantão, com destaque para os ingleses, franceses e holandeses⁷¹.

Como passaremos a mostrar, as fontes portuguesas e chinesas confirmam o tratamento privilegiado aos navios de Macau em relação aos navios vindos do Grande Oceano Ocidental (a ocidente do mar da China), fossem navios de outros estados asiáticos ou de outros europeus) relativamente à aplicação das taxas aduaneiras⁷². As taxas alfandegárias cobradas pela China em Macau são referidas em diversas fontes chinesas, nomeadamente *Guangdong Fu Yi Quan Shu* (Livro Completo de Impostos de Guangdong), *Qin Ding Da Qing Hui Dian Tiao Lie* (Regulamentos da Grande Dinastia



Qing Verificados pelo Imperador, rolo 335, p. 15-16), *Yue Hai Guan Zhi* (Registos sobre a Alfândega de Guangdong, rolo 5)⁷³.

- Assim, os navios portugueses até 200 toneladas eram classificados segundo era ou não a primeira vez que se deslocavam à China. Os navios sujeitos pela primeira vez à cobrança do imposto, pagavam 1800 taéis de prata. A partir da segunda viagem, os navios portugueses pagavam apenas 600 taéis de prata. A partir do século XVIII (1724 e reafirmado pelo governo central em 1755) só os navios registados em Macau pelo *hopu* tinham esse privilégio.
- A outros navios estrangeiros e ocidentais, independentemente do número de viagens que já tivessem feito à China (ou seja, quer fosse ou não a primeira vez que eram sujeitos ao imposto chinês), era aplicada a taxa de 5400 taéis de prata⁷⁴.

- Por outro lado, após 1571, com a implementação do sistema *zhangchou* (imposto segundo a dimensão dos navios mercantes) foi reforçado o privilégio aos navios portugueses ao serem subdivididos em nove categorias de taxas diferenciadas e decrescentes, enquanto que para os navios de outros países estrangeiros eram unicamente aplicadas quatro diferentes categorias⁷⁵.

Verificamos, assim, que a partir da segunda viagem os navios portugueses eram alvo de redução da taxa aduaneira para um terço do valor pago na primeira viagem, tal como assinala muito correctamente D. Francisco Coutinho:

“no cazo que o mesmo navio repita ali viagens a prezente o [a chapa que certifica o pagamento da 1ª medição ao] Aipú porque não paga se não a terça parte do que pagou pela primeira ves” (p. 19v.).

HISTÓRIA

A situação preferencial para os portugueses verificava-se em outros três casos⁷⁶:

- Os portugueses só pagavam o referido imposto, segundo a capacidade do navio, e não pagavam imposto sobre as próprias mercadorias, a que os outros países estavam obrigados, o que era logo, à partida, uma enorme vantagem.
- Um navio português acidentado era normalmente socorrido gratuitamente pelos Chineses; se fosse estrangeiro, era-lhe cobrada uma taxa pelo serviço de socorro.
- Os navios militares portugueses de escolta, estavam isentos do pagamento do imposto.

Daqui resultava como é evidente uma situação de favoritismo comercial, com claras vantagens para as mercadorias transportadas em navios portugueses.

Ora segundo D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, na sua época, os navios militares já não estavam isentos do pagamento de imposto alfandegário:

“Ainda que ali vá algum navio ou fragata de Sua Magestade Fedelissima armada em guerra sempre hade pagar o mesmo que lhe couber pela sua medição sem a isto oppôr alguma duvida pois do contrario se expoêm a funestas consequencias” (p. 19).

Não sabemos quando se estabeleceu, com carácter permanente, a eliminação do privilégio de isenção tradicional ao pagamento de taxas alfandegárias. No entanto sabemos que, em 1612, as autoridades chinesas impuseram uma nova orientação para o comércio marítimo ocidental: “um navio de guerra português devia passar a pagar direitos de medição se armado ‘para guerrear e comerciar’⁷⁷.”

Esta determinação provocou uma enorme convulsão social em Macau que, em 1612, iria terminar em revolta aberta da população contra os próprios capitães portugueses, para obrigar ao seu cumprimento. O Senado, pressionado pelo corte de abastecimentos a Macau, acedeu a que os galeões passassem a pagar imposto mercantil, mas os capitães desses navios não aceitaram pagar, pelo que o corte de abastecimentos se manteve, levando a população a revoltar-se e a prender esses capitães, obrigando-os a pagar as taxas alfandegárias exigidas pelos chineses (4870 taéis). Em 1698 uma fragata teve de pagar 1020 taéis⁷⁸.

Na análise que vimos desenvolvendo aos privilégios utilizados pela navegação portuguesa de

Macau, com o objectivo de enquadrar historicamente as afirmações de Francisco de Souza Coutinho, necessitamos referir mais alguns acontecimentos determinantes para o evoluir do sistema de comércio marítimo em Macau.

Em 1683 dera-se o ponto de viragem de renovação da economia chinesa com a vitória Chinesa sobre os rebeldes em Taiwan, leais aos Ming, permitindo revogar a proibição da navegação e comércio marítimo chinês. Cerca de dois anos depois (1685) fora estabelecido um novo regime de abertura da China ao comércio estrangeiro, que incluiu o estabelecimento de quatro alfândegas chinesas, uma delas em Cantão⁷⁹. Neste ano de 1685 os grandes mercadores apresentaram aos mandarins uma proposta de oferta de um valioso presente privado na troca de eles estabelecerem uma taxa máxima de 500 taéis para os maiores navios e proporcionalmente menor para os navios mais pequenos⁸⁰.

Em 1699 as autoridades chinesas implementaram uma grande redução das taxas a serem pagas pelos navios de ocidentais, ao equipararem as suas taxas ao nível das taxas pagas pelos navios orientais, a fim de incrementar o seu tráfego nas alfândegas. Por outro lado, os seus barcos passaram a ser agrupados em três classes (de taxas aduaneiras) na sua primeira viagem e medição em Macau, ficando classificados em quatro classes nas suas segunda e restantes viagens a Macau⁸¹.

Cerca de 1712, o mandarim de Xiangshan tentou identificar e registar os navios de Macau, para controlar os abusos de navios de outras proveniências de serem abrangidos pelos privilégios só concedidos aos navios de Macau (nomeadamente o facto de depois da primeira medição só pagarem 1/3 da taxa que os outros navios europeus deveriam pagar), mas a troca de 200 taéis desistiu deste propósito. Contudo, 12 anos depois, em 1724, acabaram efectivamente por ser registados e numerados os navios de Macau, que em número de 25 poderiam continuar a auferir dos privilégios concedidos⁸². Tal limitação do comércio português, deixando de fora os navios enviados do *Estado Português da Índia* e de Portugal, foi passivamente aceite, mas activamente ultrapassada pelo expediente dos mercadores portugueses em introduzirem novos barcos e os simularem, como se pertencessem ao contingente dos 25 barcos de Macau registados e autorizados previamente. Assim, em 14 de Maio de 1755, sob proposta de Kong Yuxun, governador das províncias

de Guangdong e Guangxi, o governo central Qing confirmou e “limitou a vinte e cinco o número dos barcos mercantis portugueses em Macau, mediu o tamanho de cada navio para que fosse numerado, sem autorizar os Portugueses a acrescentar arbitrariamente novos navios nem permitir que os outros navios simulassem navios numerados para se infiltrarem em Macau”⁸³.

Na *Correspondência Oficial Trocada entre as Autoridades de Cantão e os Procuradores do Senado* estão inúmeros testemunhos sobre a medição dos navios portugueses e respectivos direitos alfandegários que confirmam a afirmação de D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho de equiparação dos navios macaenses aos da China: “Isto mesmo sucede às embarcações dos Chinas” (p. 19v). Dez anos antes de D. Francisco Coutinho escrever o relatório que vimos a analisar, em 12 de Maio de 1789, o procurador de Macau, em nome da Cidade, escreveu um indignado protesto às autoridades chinesas de Cantão, pelo não cumprimento da

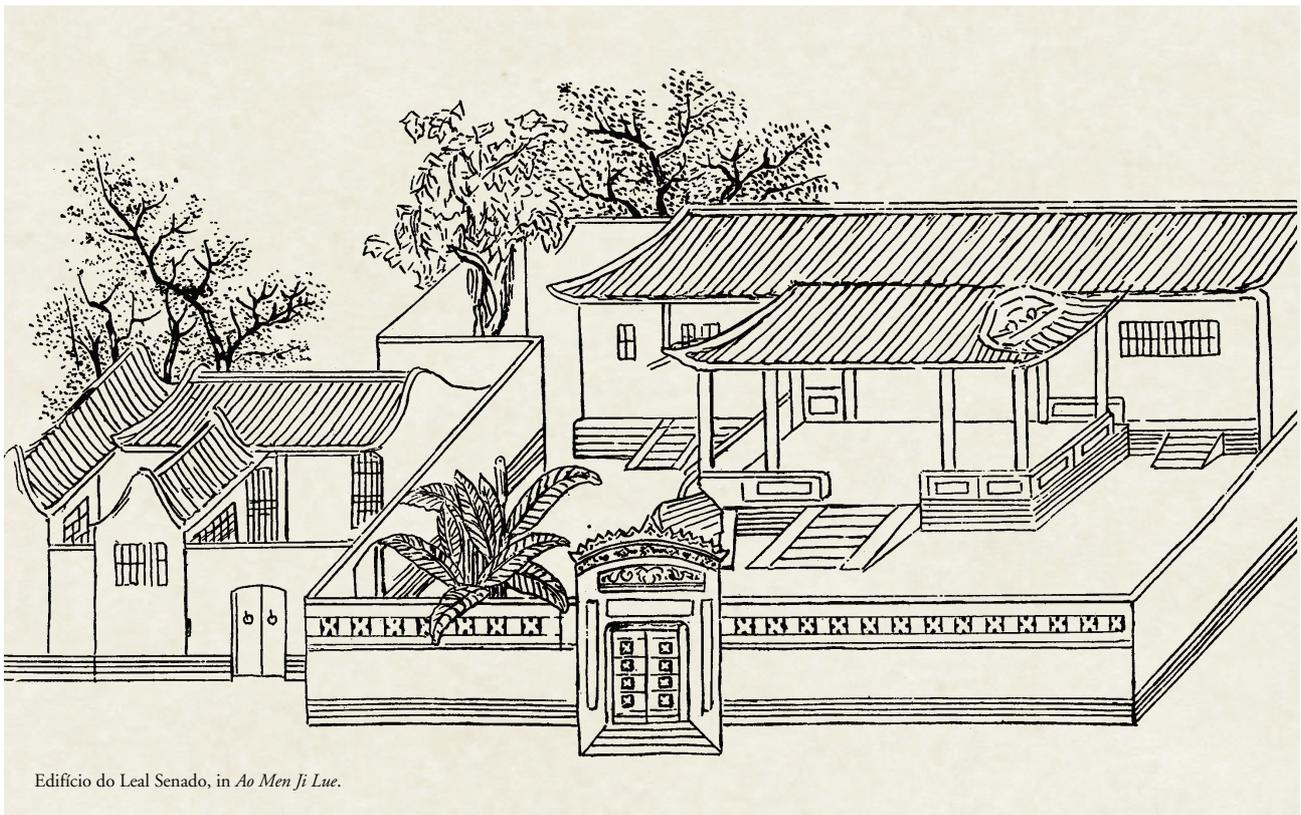
“Ley estabellecida de antigos tempos por premissão do Magnifico Imperador, que os

Navios de Macao seja medidos segundo as Leys [“e segundo as regras dos Navios Chinas, que frequentam”] dos mares Orientaes, e Rios interiores, pelo [...] direito, declarado no Edital do dia 2 Lua 12 Anno 37 do Imperador Can-hy [Kangxi], no ano de 1699”

denunciando o aumento das taxas sobre a medição dos navios

“os opús [magistrados alfandegários] d’esta Cidade não guardão a dita Ley para nos vexar com mediçoens muito crescidas, tres ou quatro vezes muito maiores, do que o Imperador quer”.

A razão denunciada para o aumento das taxas, é a simples ganância e interesse pessoal dos agentes alfandegários: os “Opús d’esta Cidade, querendo fazer grandes utilidades, tem violado a Ley do Imperador vexando-nos muito levantando as mediçoens como bem lhes parece”. Por isso não declaravam oficialmente aos seus superiores o real quantitativo do dinheiro cobrado que recebiam: “por esta razão he o que os Opús não querem dar consto quando medem da quantia que receberão pera senão descobrir o excesso de que elles se utilizão”.



Edifício do Leal Senado, in *Ao Men Ji Lue*.

HISTÓRIA

Outra infração denunciada pelo procurador de Macau é o frequente desrespeito pelo privilégio de os 25 navios de Macau só pagarem pela taxa alfandegária mais elevada na sua primeira medição, aquando da sua primeira viagem:

“Outras vezes retem as Chapas pera os Navios sahirem sem ellas, e quando se recolherem levarem sempre medição como se fossem novos, por isso hé os Numeros 20, e 25 não tem pago por serem antigos, e querem que paguem como novos”.

Segundo o procurador, seria esta a razão que levava alguns donos de navios a não pagarem imediatamente a taxa alfandegária devida aos Chineses, e adianta testemunhas chinesas para o comprovar: “que os donos demoram, pois somos tão promptos nestes pagamentos, como podem attestar os Mercadores Chinas desta Cidade mas por que querem pagar somente segundo a Ley”⁸⁴.

Por outro lado, a cidade de Macau insurge-se ainda contra a imposição do pagamento de um imposto mercantil e pessoal sobre a entrada de cada mercador que venha de Cantão a Macau, apesar de o mesmo mercador já ter pago em Cantão, a respectiva taxa pelas mercadorias que transporta:

“estão levando em prejuizo nossos grandes direitos pelas fazendas q.’ vem de Cantão p.^a a carga dos nossos Navios quando ellas são livres por graça do Imperador, depois de terem pago os primeiros direitos em Cantão, e até dos moradores q.’ vem d’aquella Cidade sem tratarem fazendas mais do que a sua cama, e roupa do uzo, lhes estão tirando 100 patacas, e 200 patacas”⁸⁵.

O mandarim Conchafú responde ao procurador de Macau, em 1791, dizendo que irá averiguar mas que entretanto os navios de Macau devem pagar a habitual taxa alfandegária⁸⁶.

Muitas outras chapas desta *Correspondência Oficial* revelam a persistente tentativa de várias personalidades chinesas (o “Opú grande de Cantão”, o “mandarim de Ansão” e o “Opú de Macao”) de implementar aumentos nas taxas alfandegárias a pagar em Macau⁸⁷. Nomeadamente a tentativa de, em 1792, impor uma taxa de 3% sobre as mercadorias a comprar ou vender de e para Cantão, a pagar ao “Anista Hejunzin (Chite) da feitoria de Tonchanan”, que se estabeleceu em Macau. A cidade de Macau manteve

uma recusa obstinada ao pagamento desta nova taxa argumentado

“Destá forma fica o negocio de Macao dependente todo do dito Amnista, e sem liberdade os mercadores cristãos, e chinas da dita cidade; isto he uma novidade que arruina o nosso comercio com violação dos privilégio concedidos pelos imperadores, porque gozando nos da mesma liberdade, e igualdade de direitos que manda praticar no comercio e navegação de seus vassallos. Devemos ser conservados no mesmo costume, sem agravamento de um monopolio que he contrario a todas as leis. Reclama esta Cidade de seus costumes, e privilégios, e espera da benignidade e justiça do grandioso Mandarim que não haja alteração alguma a este respeito”⁸⁸.

A resistência do Senado acabou por sair vitoriosa nesta ocasião. Por “Chapa do Opú grande de Cantão ao Procurador:

Faço Saber ao Procurador de Macao sobre o Coão para despachar as Fazendas com maior facilid.^e, visto não haver pessoa que dirija, e era a razão que mandamos o Amnista Hijunchim, que governasse para recolher os Tributos. Mas de presente o Amnista requereo, que por muitas e varias occupaçoens não pode administrar no d.^o Coão, e desistio da d.^a administração, e nos lhe concedemos a tal desistencia. Agora mandamos conforme o uzo antigo, haja o Comercio; e sem embargo, se houver algum que queira abrir o d.^o Coão, nos dé logo parte, para ser castigo, e impedido. Nos tornamos as Chapas, que nos forão remetidas para finalizar esta demanda. Anno 57 de Hianlung 30 da Lua 6^a que corresponde a 17 de Agosto de 1792”⁸⁹.

Notamos que o *hopu* grande de Cantão não se sentia muito à vontade neste processo, visto tentar apagar os vestígios da sua participação nesta tentativa fracassada de imposição de novas taxas, ao exigir repetidamente que o Senado devolvesse as suas cartas ordenando a dita taxa⁹⁰:

Contemporâneos a D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho dois mandarins, Zhang Rulin e Yin Guangren, autores da famosa *Ao Men Ji Lue*, editada pela primeira vez em 175, observaram o movimento marítimo em Macau, referindo que as *fan bo* (lorchas, barcos um pouco mais pequenos que os grandes juncos oceânicos) eram autorizadas a navegar nas águas

chinesas sob a classificação do tipo *xiang* e 25 lorchas obtiveram licença conferida pelo superintendente-geral da alfândega chinesa. Como mandarins com responsabilidades na área do distrito de Macau, puderam informar-se de forma a relatarem o decréscimo de actividade mercantil de Macau, ao reduzir de 16 para 13 as embarcações portuguesas recenseadas, e, posteriormente, num período de 20 anos “os tufões reduziram este número a metade”⁹¹.

D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho informa-nos que em Macau, em meados do século XVIII, os navios espanhóis usufruíam dos mesmos privilégios que os portugueses (“Hespanhola e esta goza do mesmo privilegio do nome Portugues”, p. 19v.), o que se deve referir aos navios enviados de Manila, visto que os navios providos da Europa não eram favorecidos. Sabemos, contudo, que durante o século XVI e maior parte do XVII os navios de Manila estavam normalmente proibidos de entrar no porto de Macau⁹². Após a recusa de Macau em se submeter à coroa de Espanha, em 1642, os seus barcos tinham sido proibidos de navegar para as Filipinas, mas tal proibição não teve efeito prático durante muitas décadas. A título de exemplo podemos referir que, em 13 de Julho de 1669, regressava a Macau a nau da cidade, propriedade de Bento da Fonseca, vinda de Manila⁹³. O comércio com Manila leva a que o Senado de Macau, em 29 de Maio de 1700, se reúna, com toda a naturalidade, para decidir da melhor maneira de distribuir os direitos cobrados ao barco *Santo António*, de João Garcia de Luaces, que viera de Manila em 1699⁹⁴. Por carta do procurador de Macau de 12 de Outubro de 1791 ficamos a saber que, nesse período, estavam a residir em Macau mais de 40 mercadores de Manila⁹⁵.

No ano seguinte, precisamente em 28 de Abril de 1792, Macau recebe autorização (uma chapa “em hum pedaço Calaem tambem com letras douradas”) das autoridades chinesas para navegar para Manila:

“Que visto o longo Caminho dos Portuguezes assistentes em Macao, e sua mulheres, e estes não tenham mais remedio para a sua manutenção se concede, que os Portuguezes podem navegar p.^a os Portos do Conchinchina, Manilla &c^a. Anno 57 do Imperador – Giamlum Lua 4^a dia 8^o”⁹⁶.

Naturalmente, só por si esta autorização revela uma prática de navegação reiterada bastante anterior entre Macau-Manila-Macau.

Por outro lado, podemos confirmar através de Ljungstedt que a situação descrita por Francisco Coutinho (1779) de equiparação dos navios de Manila aos de Macau, na redução das taxas aduaneiras, se prolongou pelo século XIX, para além de 1831. Os navios eram registados e agrupados em três classes decrescentes segundo a dimensão do navio, pagando para além da taxa do comprimento correspondente, uma série de taxas complementares, nas quais se integrava a destinada ao *hopu*, que era, segundo a classe, de 50, 40 e 30 taéis. Após a sua primeira viagem e medição, passavam a pagar, nas restantes viagens, só um terço da taxa aduaneira paga. Esta faculdade não se aplicava aos navios providos da Europa (fossem portugueses ou não), os quais deveriam pagar para além da taxa pelo comprimento, a taxa para o *hopu* de 250, 240 e 170 taéis de acordo com a respectiva classe. Os navios vindos de Portugal ou das suas colónias pagavam mais uma taxa de 50 dólares ao procurador. Ljungstedt apresenta-nos as contas: um navio de Macau de terceira classe (medindo 104 *zhangs*⁹⁷), na sua primeira viagem e medição deveria pagar o total de 669,920 taéis de taxas alfandegárias chinesas em Macau⁹⁸.

Quanto ao processo de medição e cobrança das taxas aduaneiras, as fontes chinesas e portuguesas confirmam, em geral, o referido por D. Francisco Coutinho. Sabemos assim, que após a chegada dos navios estrangeiros à cidade de Macau, o mandarim responsável informava o distrito de Xiangshan de forma a receber instruções do *buzhengshi* (governador provincial durante a dinastia Ming) e do *haidao fushi* (comissário da Defesa Marítima). O *Shibosi* e o magistrado distrital mandavam funcionários aos navios para proceder à sua medição e fixar o imposto segundo os regulamentos, registando e entregando o dinheiro à alfândega chinesa. Todo este processo foi agilizado com a instalação, acima referida, das quatro delegações alfandegárias em Macau, na dependência da alfândega de Cantão (criada em 1685). O processo de medição, como já referimos, era acompanhado pelo “procurador do nosso senado. Depois feita a sobredita medição o navio da hua salva de tres tiros tão somente por um costume antigo e se lhes dá hum berete”, nas palavras de D. Francisco Coutinho (p. 19). A importância deste processo de medição para as autoridades portuguesas é assim realçada pela homenagem festiva que era constituída por uma salva de artilharia e pelo que hoje se diria um “porto de honra”, oferecido às autoridades chinesas.

HISTÓRIA

Contudo, muitos navios europeus tentavam fugir ao pagamento dos direitos alfandegários, pelo que os mandarins responsáveis por esse sector em Cantão enviaram durante o século XVIII frequentes chapas ao procurador de Macau a alertá-lo para a necessidade de cumprimento das determinações chinesas, nomeadamente a “Chapa do Mandarim, General da Provedoria de Cantão. Opú sobre todos os tributos em 20 da Lua 2ª anno 57 [12 de Março de 1792]:

Faço saber ao Procurador de Macau para que fique em perfeita inteligencia, que os Navios Europeus, que aportão na China para fazer o comercio, devem seguir os antigos costumes, e regras ja estabelecidas: Os que querem comerciar em Cantão, devem entrar em Vampú; os que comerciarem em Macau devem entrar aly, não lhe sendo permitido ficar fora no mar daquelle destrito, uzando de seus proprios Escaleres para vir a terra, fazer contrato particular a sua vontade, fugindo a salvação dos tributos. por esta razão ordeno ao Procurador que observe inteiramente os nossos Estatutos, quando os navios entrão, ou sahem fazendo-os saber ao Opú assistente naquelle Porto; o qual depois do exame, dara licença, não se permitindo por modo algum, que uzem dar proprios Escaleres para fazerem comercio em terra muito a sua vontade se o Procurador o fazer saber ao Opú, elle nos dara essa parte, e se o não fizer sera culpado, mas se o Procurador a não lhe der, a culpa hé sua: Os estrangeiros sendo comprehendidos, não se lhes perdoara, serão rigorosamente castigados. Não se descuide, porque dereitamente lhe expeço esta Ordem”⁹⁹.

D. Francisco Inocêncio Coutinho termina a presente secção sobre a navegação portuguesa e respectivas taxas aduaneiras em Macau informando-nos da vantagem absoluta de Macau relativamente aos restantes portos da costa de Cantão, por ser de longe o mais favorável ao comércio estrangeiro:

“Sendo cazo que ali va algum navio de outra nação com alguma necessidade, ou por via de concerto, os ministros Chinas lhe dão toda a providencia para que concluão brevemente a sua sahida para Bampur que he o porto mais como do proximo para receber as fazendas do Cantão donde dista de tres leguas, em cujo porto há a mesma medição nos navios mas com muito maior

excesso no preço por cuja cauza não faz conta nenhuma ali os navios portuguezas carregar, não so pela excessiva diferença da paga de medição do navio mas tambem pela dos preços dos viveres e mais couzas precisas” (p. 19v.).

4. TAXAS SOBRE O COMÉRCIO MARÍTIMO COM MACAU E A CHINA

4.1. *Fretes cobrados na navegação portuguesa para Macau e para a China*

Naturalmente o comércio de importação e exportação estava sujeito ao pagamento de fretes ou taxa pelo transporte marítimo das respectivas mercadorias. Assim, na navegação portuguesa em direcção a Macau e à China estavam estipulados 12 níveis de fretes, de 2% a 30% (Quadro II).

Dos produtos referenciados por D. Francisco Coutinho na secção “Lembrança dos fretes que pagao os effeito[s] vindos da Costa do Malabar e mais Índia para a cidade de Macau segundo o costume dos navios da dita cidade” (a pp. 44v.-45), os que estavam sujeitos aos fretes mais elevados eram no essencial matérias-primas em bruto, logo menos valiosas. É o caso do cravo e do “gamotim”¹⁰⁰, ambos em rama, que pagavam 30%. Naturalmente, os produtos que pagavam a menor taxa de frete eram os mais valiosos e raros, visto que pagar 2% sobre o valor de um carregamento de prata seria bem diferente de pagar 30% (a taxa mais elevada) sobre um carregamento de cravo. A pagar 2% só são identificados 2 produtos, as pérolas e a prata. Também valiosos são os produtos que pagavam 4%, como os “fios de ouro”¹⁰¹ e gallão”, o “aljofar”¹⁰² (pérolas mais pequenas), o âmbar¹⁰³, os preciosos produtos medicinais e aromáticos importados como o “anfião em caixão” (ópio já encaixado) e a “ponta de abada”¹⁰⁴, a “canfora legitima”¹⁰⁵, o “calaim”, os produtos alimentares altamente sofisticados como os “ninhos de Pássaro branco”, a “maçan de vaca”, ou especiarias como o cravo e os “olhos de cravo e canela”.

4.2. *Taxas alfandegárias para entrada das mercadorias em Macau*

D. Francisco Coutinho, na secção intitulada “Direitos que pagão as fazendas” em Macau (p. 55), apresenta quatro níveis de taxas alfandegárias (4, 5, 8 e

QUADRO II: FRETES

<i>Fretes mais elevados</i>			
Cravo em Rama	30	Fula de Nós	16
Gamotim em rama	30	Agua-ardente em frasqueras	15
Gamotim em amarra	25	Alambre	15
Algodão	25	Bicho do Mar, preto	15
Bredo do Mar	25	Bucho de Peixe 15	
Canela de Timor	25	Calhogambar	15
Pau vermelho e preto	25	Fio de Annanas	15
Pau sapão	25	Goma	15
Rota feixe	25	Ingo	15
Solla	25	Pimenta	15
Bicho Dito branco	20	Pimenta longa	15
Incenço	20	Racimalha	15
Tamara	20	Sandalo 1 ^a e 2 ^a sorte	15
Aza de peixe	18	Salitre	15
Areca secca	18	Vinho em pipa	15
Algeber	18	Cardamungo	12
Arros	18	Sagu	12
Conche de Madre perola	18	Aguila da 2 ^a e 3 ^a	10
Concha	18	Beijoim	10
Mirra	18	Cêra	10
Pucho	18	Roupa grossa	10
Sandalo da Costa da India	18	Sangue de dragão	10
Sandalo de Timor	18		
<i>Fretes menores</i>			
Perola	2	Agula da 1 ^a sorte	6
Prata	2	Coxonilha e Grama	6
Aljofar	4	Casca de Tartaruga	6
Anfião em caixão	4	Dente de Cavo Marinho	6
Ambar	4	Enxofre	6
Canfora legitima	4	Marfim	6
Calaim	4	Ninho de passaro preto	6
Cravo	4	Noscada	6
Ferros	4	Nervo de Viado	6
Fios de Ouro e Gallão	4	Roupa fina	6
Ninho de Passaro branco	4	Beberica	8
Olhos de cravo e canela	4	Canela de Ceilão	8
Maçan de Vaca	4	Chumbo	8
Ponta de Abada	4	Panos e baetas d'Europa	8

HISTÓRIA

16%) cobradas sobre o valor das mercadorias que davam legalmente entrada nas alfândegas de Macau.

Dois dos níveis são aplicáveis a um único produto: 5 %, exclusivamente para a pimenta, e 16% exclusivamente para o ópio, o que reflecte bem a intenção de desincentivar e penalizar a importação e consumo deste produto.

Devido ao interesse e necessidade de complementar as informações dos fretes com as taxas alfandegárias de entrada em Macau no Quadro III indico o nível de taxaço imposto às mercadorias exportadas pelo comércio português para a China:

Interessante verificar que apesar da intenção das autoridades da cidade de Macau de não criar conflitos abertos com as autoridades chinesas (por isso já não incentivavam, oficialmente, a importação de ópio para a China, visto ser o único produto sujeito à taxa alfandegária máxima de 16%), por o frete aplicado no transporte do ópio estar no nível inferior, o dos 4%, o nível da taxaço total sobre o ópio ficava-

-se pelo modesto 3.º nível, já que o conjunto de taxas a pagar não excedia os 20%. Os dois produtos mais taxados atingiam os 33% e nesta situação estavam o algodão, e a rota. Nos 28% só é assinalado o incenso. Mas com 26% já aparecem quatro produtos, entre os quais as “azas de tubarão” e o sândalo. Com 20%, além do ópio já referido, só a pimenta, e com 18% só a roupa grossa é assinalada. D. Francisco Coutinho assinala cinco produtos sujeitos à taxa alfandegária de 10%, nomeadamente marfim, “dentes de cavallo marinho” e “ninho de pássaro”; com 8% eram taxados outros dois produtos, a “cânfora de Java” e a “maça de vacca”.

5. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES CHINESAS

Da costa ocidental da Índia D. Francisco Coutinho refere, num primeiro momento, Bombaim, Baunagar e Chaca como territórios que importam ou exportam produtos para a China. Sobre Bombaim,

Quadro III: FRETES E TAXAS

Mercadorias	Fretes em %	“Direitos que pagão as Fazendas” em %	Soma em %
Anfião cada caixão	4	16	20
Algodão	25	8	33
Rota feixe, e mão	25	8	33
Incenso	20	8	28
Aza de tubarão	18	8	26
Sandalo	15-18	8	23-26
Areca	18	8	26
Pucho	18	8	26
Roupa grossa	10	8	18
Pimenta	15	5	20
Marfim	6	4	10
Dentes de Cavallo Marinho	6	4	10
Ninho de passaro	4-6	4	8-10
Abada ¹⁰⁶	4	4	8
Calaim	4	4	8
Canfora de Javá	4	4	8
Maça de vacca	4	4	8

refere que importa da China seda crua, açúcar em pó e em pedra de primeira e de segunda qualidade, “tutinhaga”, “pedra hume”, gangas, chá, entre outros (p. 9). Bombaim é igualmente referido como porto de onde “se exporta para a China” o algodão de Bassora “que se produs no Norte” e em Surrate (p. 9v.). De Baunagar, território do Gujerate, são exportados dois produtos: uma raiz chamada “puxú”¹⁰⁷ e um algodão de inferior qualidade. Diz-nos o autor: a “poxú que he huma rais que tem grande gasto na China[;] e 8 até 10 mil fardos de algodão posto que inferior áquele que produs Baroche e suas jurisdiçoens porêm serve bem para a China onde se vende pelo mesmo preço de outro e cazo que haja alguma diferença he pequena” (p. 14). De Chaca, “terra que fica ao Norte de Dio”, são exportados para a China três produtos: “Azas de tubarão e puxos de peixe que são excelentes generos para a China e vai todos os annos huma grande quantidade delas para a aquela parte” e novamente algodão de inferior qualidade – “produs muito algodão mais inferior aquele que se produs em Baroche e não serve para outra parte senão para a China, na falta de outro e ordinariamente serve na terra e suas vizinhanças para a manufactura de roupa grossa para tingir de azul ou preto”. Chaca importa igualmente “huma pequena quantidade de generos da China” sem especificar quais (p. 14v.).

Na secção “China” (pp. 54v.-56v.), enquadrada no capítulo sobre o “Commercio da Índia e seus cambios”, D. Francisco Coutinho continua a descrever as mercadorias e os cuidados a ter na sua compra, quer as que o comércio português deve exportar da China (nomeadamente Cantão e Macau) quer as que deve importar da costa indiana, caso do Malabar, do Coromandel e de Bengala, para vender na China. Identificamos a seguir esses produtos, mas a análise dessas mercadorias será feita no ponto seguinte (Conselhos práticos para o conhecimento das mercadorias) deste nosso artigo.

Assim, quanto aos “Géneros da Costa de Malabar para a China” o autor identifica “Algodão, pimenta, sandalo, aza de tubarão, cardamum¹⁰⁸ e madeira” (a outra cópia acrescenta o puchu) (p. 55). Quanto aos “Géneros da China para a Costa de Malabar”, D. Francisco Coutinho refere “Assucar pedra, e pó, Aguila, Almiscar, Aljofar falso, Tutinhaga, Canfora da China e do Achem, Breu, Pedra Hume, Pau da China branco, Seda Crua, Chá Verde, Mezinha

de Rato, Louça do Chincheu, Gangas Amarelas, Tachos de ferro de 5 a corja”¹⁰⁹ (p. 56).

São igualmente identificados os “Géneros da Costa de Coromandel para a China: Maçan de vacca, Pau preto e vermelho, roupa fina e grossa, branca e pintada”, bem como os “Da China para a Costa do Coromandel: Tutinhaga, Pedra Hume, Assucar Pedra e pó, Rhabarbaro, Chá verde, Louça, Lata, Aljofar falço, Chapéus de Papel de Nanquim, Pau China do vermelho”¹¹⁰ (p. 56v.).

Quanto às mercadorias importadas “De Bengalla para a China: Anfião, Arros, Seda crua, Salitre, Algodão e varias fazendas” (p. 56v.). Os produtos exportados “Da China para Bengalla: Assucar Pedra de 9 e 10 taés o Pico, na China, Caleim, Tutinhaga, Chá Ayson, e Seuchon, alguns setins de Nanquim pretos, brancos e roza, Louça do Chincheu e outra Louem [sic], Jogos” (p. 57).

D. Francisco Coutinho refere igualmente a exportação de açúcar da China para o antigo reino do Achém, no noroeste de Samatra, na actual Indonésia: “Assucar pó vem da Cochinchina e de Chincheu. O de Chinceu he o melhor, custa o da Cochinchina de 4500 a 5200 o pico, e o de Chincheu de 5500 a 9000 rupias. Vem já encaixotado e direitos pagos. A sua bondade consiste em ser claro, graúdo, e secco, leva-se para o Malabar” (p. 57).

Por último, e sem referir o seu local de proveniência, D. Francisco Coutinho indica-nos (p. 57) que o “bicho do mar” se vendia em Macau por 25 taéis o pico (peso seda) e que pagava 15% de frete de transporte.

Quanto às exportações de Moçambique para o Oriente e a China, D. Francisco Coutinho refere-nos: o “âmbar branco a 1:200 reis” e a “cera paga 4¹/₂% lavrada e para a sahida 41% pela pauta da Alfandega avaliada a 47 Cruzados e 144 reis”, também a tartaruga, mas sem mencionar o preço de venda desta (p. 33). O marfim era outro produto com grande saída e procura na China, em especial o do tipo “Marfim Cêra faz muita conta para Gôa porque o comprão para a China, o seu preço costuma ser em Gôa 20 até 21 Pardaus, e em Moçambique ás vezes levantão para o remeterem” (p. 38v.).

Quanto às importações que Moçambique fazia a partir da Índia, alguns dos produtos eram originários da China: “Vem da Costa e Índia para Moçambique os seguintes generos: Zuartes, Chuabos pretos de Dia,

por loo. de Sondichery 353. e mais segundo e Cambio por
loo. e Pagoda.

China.

O Ducheiro que corre nos Contractos em a Mexica, e Can-
tao, he a Patia Xaypacholo. e do Colunnao J. Azares,
e do Canderino a D. e Azares. Casã J. Azares. A. a D. Cande-
rino. Tambem Patacas de Auogoria, e Comorianas. e 6
Acorda do Tail he

O Tail que vale ha. Posteros, ou Azares.

O Postao em ahas de D. e D. e Azares de Cobre.

Seta Nova Nobla dao por amentando d. Patias a ha. e Vado D.

O Pico maior he o Pico, que se divide em-

Malanca que tom	100	} Catos
Sida	100	
Chapa	150	

Pico pelo Pico Malanca.

Arifao, e Azares, Peta, Coral fino, Azares de Vaca,
e Amucas, Azares, Pi. Caspota, e Aquila. Calima,
e Azares, Azares de Puro, e Tutinhaga, e todos os
avoi de menor Volume, e mais custo.

Pico pelo Pico e Sida.

Pimenta, e Algodao, e Sida, e Breca. Bicho do Azares,
Sincal, Pau, Juncos, Asta, e Azares de Cato Gato
Gambel.

Pico pelo Pico Chapa.

Carna Carne, e Azares, Senta, Gallumbas, Puro, e Azares Un-
dara.

Direitos que pagao as Jurisdias.

Cori e Macau pagao os Direitos da Entrada.

Tiadas cruas, Camizas, Porcados, Chinellas, Sapatos da China, Caleim em Mutas, Tutinhaga, Pannos de Cafre, Azeite de coco dos Canaes de Surrate, Cutunias brancas e curadas e canequins, vinho de Cajú, pimenta, cravo, canella, nosfuta de canella, Guinquilhios [quinquilharia?] de toda a sorte da China, Anzões, Birimbaos, Aneis, Caixas de Tartaruga para tabaco, Algodão de toda a sorte, ... (p. 33v.). Cobertas da China de algodão, Rotas de Mão mas não muito caras, Louça da China e de Chincheu de toda a qualidade, etc.”

6. CONSELHOS PRÁTICOS PARA O CONHECIMENTO DAS MERCADORIAS

D. Francisco Coutinho engloba neste códice uma secção muito pragmática, na qual analisa a qualidade dos principais produtos comercializados pelos portugueses no Índico, muitos dos quais eram importados e exportados pela China e Macau e dá sugestões sobre a melhor forma de os identificar e das experiências que devem fazer-se a determinado produto antes de o comprar, de forma a que o mercador português não se deixe enganar. Secção que intitulou “Experiencias que se devem fazer para o perfeito conhecimento de varios generos a respeito da sua bondade” (pp. 20-24).

São referidos produtos medicinais e aromáticos como o “anfiam” ou ópio, o almíscar e a “ponta de abada”, este último muito procurado porque acreditavam ter capacidades afrodisíacas, o “nervo de viado”, a mirra, o incenso, a “agua rosada”, a cânfora, o óleo de cravo, o óleo de sândalo e o “ingo” (ou assa-fétida¹¹¹).

Menciona produtos alimentares raros e de difícil recolha e muito considerados (como a “aza de tubarão”, o “bucha de peixe” e os “ninhos de pássaro”), as especiarias (como a pimenta), os diferentes tipos de açúcar e as muitas variedades de chá¹¹².

Identifica igualmente numerosas matérias-primas preciosas, cuja raridade (aljófar ou pérolas, ou pedras preciosas como a ágata) ou cuja distância da fonte produtiva era significativa (como o coral) e ligas de metais preciosos (como a tutinhaga). Nas madeiras preciosas refere nomeadamente o sândalo, o pau-preto, o “pau de aguila” e o “ambom” (para sofisticados trabalhos de marcenaria). Descreve também uma diversidade de outras matérias-primas que são utilizadas nos têxteis (como o algodão), na tinturaria (como o carmim e a cochinchila) e outras de aplicações diversas, algumas de

origem mineral, como o salitre e a pedra-ume ou vegetal, como a “meira goma” e a “rota feixe”¹¹³.

Devido ao seu interesse para o conhecimento da percepção setecentista dos produtos importados e exportados por Macau e pela China expressa por Francisco de Sousa Coutinho (em “Experiencias que se devem fazer para o perfeito conhecimento de vários generos a respeito da sua bondade”, pp. 19v.-31), procedemos à sua transcrição, mas, para comodidade do leitor, orientámo-los alfabeticamente:

Ababa [ponta de]

“Ponta de Abada ha em toda a Africa, vai de Moçambique para Goa, onde se vende de 30 a 60 Xarifes a mão de Goa, e na Costa Malabar de 100 a 120 Rupias o Pico (p. 23) vende-se na China de 50 a 70 Taes cada Pico¹¹⁴. Este genero não tem quebra, a melhor he a mais redonda e grossa, achatada não tem sahida e não tem outra escolha se não comprida e grossa”.

Agathas [Pedras]

“Vem de Surrate e ha de 2 qualidades brancas e vermelhas, estas tem melhor sahida na Coxinchina, onde se vende o Pico a 80 a 20 Rupias. Levando-se a Cantão pagão de direitos ao Aypu que he a alfandega 13 Taes e 5 mazes o melhor he vender em Macau. Cada 100 destes em Bombaim de 8 a 9 Rupias lavradas, sendo bem vermelhas e lizas sem nodoas pretas ou buracos e do tamanho que possam tirar hum ou dois aneis, pode-se vende[r] em Macau a 10 Patacas por 100 pedras” (pp. 26v.-27).

Algodão

“Algodão de Surrate he o melhor, custa o Candil de (p. 23v.) Surrate na Costa de Malabar de 80 a 100 Rupias. Vende-se em Macau de 10 a 13 Taes o Pico paga de frete 40%, o de direitos 8 %.

Vende-se no Achem cada Bar por hum Docal e 9 Memes de ouro, podem-se levar até mil fardos e para Bengalla e Macau toda a quantidade que se quizer levar que tudo tem sahida,

Em Bengalla abate-se no pezo em cada fardo 30 arrates ao menos [exporta-se para a China].

A bondade deste genero consiste em ser bem claro, e limpo, e não ter caroços.

O de Surrate destingue-se do de Caixe em ser o fardo mais pequeno, mais bem impressado, vem em

HISTÓRIA

gunes e amarrados com cordas de caivo. Este algodão tem muito caroço, he sujo, e de má qualidade.

Em Cantão vende-se hum cate de algodão aberto limpo e prompto para fazer colchas por hum maz e dois condorins” (p. 24).

[Na secção “China” D. Francisco Coutinho acrescenta: “Para se conhecer este genero se he velho, he puxar por elle, se he cahir aos bocados he velho, porque sendo novo custa dividir-se. Conhecem-se os fardos de Surrate por serem mais pequenos, e mais bem impressados fardo de Gune¹¹⁵ e corda de vacca” (p. 56v.)].

Agua Rosada

“Custa em Mascate cada Carabá à 412 Rupias, e cada corja de 20 garrafas da dita a 5 Rupias. Este genero he bom para a Costa de Coromandel e tambem para Malaca e não muita quantidade pode valer a Corja dita 10 Rupias e os Carabás á proporção. Para a China não convém porque querem 5 e 6 garrafas por Pataca” (p. 25).

Aguila

“Aguila he huma qualidade de Pau que vem de Batavia, Malaca, Sião, Cochichina e Aynam para a China aonde se vende de 40 a 30 Taes o Pico; conforme a sua qualidade. O de Sião e o de Aynam he o melhor. O de Batavia e Malaca custa de 40 a 50 Taes o Pico; tem boa sahida em Surrate, Moka, Juda, Mascate, e Bassorá. Tambem se vende em toda a terra de Mouros.

Para que este genero seja bom, he precizo que não tenha algum podre, nem bocado de Pau branco como veios, mas sim todo preto que deitando-o em agua vá ao fundo e que cortando-o com huma faca mostre ser por dentro bastante oleozo porque a raezina que elle mostra por fora na sua superficie, ordinariamente he artificial quer-se que seja bem preto e prezado e que deitando-se no fogo deite fumo cheirozo, e que o oleo que deitar de si se consuma e se não faça em borra ou carvão.

Em Surrate estimão mais e de (p. 22v.) Sião e o de Aynão, sendo bom pode-se vender de 10 a 15 Rupias a ceira¹¹⁶.

O de Batavia e Malaca pode vender-se de 120 a 150 Rupias a mão. Ha hum pau a que chamão pau jagra [jagoa] que he semelhante porem o cheiro he muito dezagradavel”.

Aljofares e Pedras

“Os da Percia são mais brancos que da Índia, e conservão sempre a cor cada vez melhor, o que não tem Annaes, que logo a perdem com o uzo pelo dcurso do tempo; porém as da Índia, e principalmente as de Ceilão (p. 29v.) tem melhor vista e sua cor transparente, e em quanto novas he melhor á vista do que as da Persia.

Na China pagão bem este genero porem não as querem furadas, comprão-nas a pezo, e conforme o seu pezo, e seu feitio he que lhe dão o valor que quanto maior for a perola, maior valor tem, sendo perfeita.

A bondade deste genero consiste em serem bem redondas, pezadas e transparentes e sem dor alguma. Para dar alguma noticia deste genero, ou do seu valor na China, direi o que la se costuma.

Aljofares que pezão cada grão huma caixa, perguntei seu custo em Madrast e me dicerão que tinha custado 44 Pagodes, que poderião dar 32 Taes. Porem os Aljofares miudos havendo abundancia tambem cahem de preço e só sim conservão seu preço os mais grossos, conforme sua grandeza, cor e redondeza”.

Pezo dos Aljofares

“Hum Magany peza 4 Caixas e 90%, Magany he pezo de que uzão em Madrast para pezarem os Aljofares. Para sabermos quantos Cheus tem que pelos Cheus he que se lhe da o valor, conforme o tamanho, cór e redondeza, cuja conta se poem em pratica deste modo.

Suponhamos que hum Aljofar (p. 30) ou Perola peza 5 Maganys para sabermos os Cheus, devemos multiplicar o numero de Maganys por si mesmo, e do producto, que são 25 tirar-lhe a 4ª parte e veremos ficar 18.75% Cheos e diremos tem a Perola 18.75% Cheos e se for huma Perola ou se for mais, reparte-se o numero de Perolas, pelo numero de Cheos.

Se 20 Perolas pezão 5 Maganys que são 18.75% Cheos devemos repartir estes 18.75% Cheos pelas 20 Perolas e os 93 Avos e 73 2ª de Cheos de cociente he o pezo de cada Perola a fim de ver o valor que se deve dar.

Por este exemplo se vê quanto he delicado este contrato, se aquella Perola, que tem 18.75 % de Cheos por perfeita, avaliarão cada Cheo em 6 ou 8 Pagodes e importarão 112 e 150 Pagodes e ao mesmo tempo as 20 que pezão o mesmo pezo que esta por boas que se não avaliarão os seus Cheos em mais de 2 Pagodes e virão a importar ainda menos que isto, porque as 20 Perolas não tem hum Cheo”.

Aljofares falços da China

“Fazem-se Aljofares na China muito semelhantes aos verdadeiros, ha duas qualidades delles, huma melhor que outra. Os da China distinguem seu tamanho por pontos e por esta razão os finos tem menos numero de pontos.

A que só farei menção dos numeros com que mais se commercea e de (p. 29v.) seu custo na China.

De 2, 3, 4 e 5 Pontos custa cada 100 mil Aljofares com o gasto do Aypu que he Alfandega 5 Taes e 5 Mazes. As de 7 e 8 Pontos custão 8 Taes e 5 Mazes, as de 9 Pontos custão 10 Taes, as de 11 e 12 custão 55 Taes, as de 10 custão 40, as de 13 e 14 custão a 60 Taes, isto bem entendido cada 100 mil.

Na Costa Coromandel tem boa sahida as de 3 a 9, porém gastão-se mais de 3 a 6 Pontos. Em Bombaim tem sahida as de 7 a 14 Pontos mas as de 10 a 14 tem melhor sahida do que de 7 a 14” (p. 30v.).

Almiscar

“Almiscar compra-se na China de 20 a 30 Taes o cate balanca. Sendo primeira sorte deve pezar cada cate 18 Taes que he o estillo e os mercadores não o ignorão.

Vende-se em toda a terra em que ha Mouros de 70 a 120 Rupias, na Costa de Malabar em baloens de hum cate.

Huma das melhores experiencias que ha para conhecer este genero ou a sua qualidade he queimar hum bocado se arder todo e se consumir sem deixar borra, ou servia, he bom, se a deixar he mau.

Na China o vendedor deste genero he que paga os direitos, e na Costa de Malabar o mesmo vendedor os paga, por esta razão he melhor ajuntar os direitos antes que desembarque algum genero, porque em alguns portos querem grandes direitos deste genero” (p. 22v.).

Ambom

“Ambom he huma qualidade de pau muito bom para obras finas, como carteiras, papeleiras, etc., por ser tão liza como o marfim, e tem as mais bonitas ondas, vem de Batavia, custa o Pico de suas Taboas 50 a 60 Taes. A sua raiz he mais bonita” (p. 22v.).

“É uma das mercadorias importadas da Costa do Malabar, para vender na China” (p. 56).

Amendoa

“Tem bem boa sahida nos ditos portos. Custa

em Mascate 2^{1/2} Rupias cada que são 24 e Holandezes. As nozes tambem he bom genero” (p. 25).

Anfiam

“Não se deve comprar este genero sem se abrirem (p. 20) todos os caixotes e examinarem-se todos os paens separando as qualidades por que ordinariamente vem diversas qualidades em hum caixote.

Para sabermos quantos paens tem a 1^a, 2^a, e 3^a sorte e fazer-se juizo de quanto poderá dar na China, segundo o preço sabido e quanto devemos dar por elle devesse fazer em hum papel 4 columnas para hir escrevendo em cada huma dellas os numeros de paens da 1^a, 2^a, e 3^a sorte e na quarta columna os que se acharem podres.

Ha varias sortes de Arglião [anfião] e de cada huma dellas ha varias qualidades. Ha Anfião côr de barro vermelho chamado Anfião vermelho e desta sorte de Anfião ha duas qualidades, o da primeira vem em pedaços pequenos e chatos oitenta e tantos dos quais pezão hum pico ou caixão.

O da segunda sorte tem secenta e tantos e hum pico ou caixão, vem em pedaços redondos, cobertos com flores em lugar de Tolhas ou de Galhas. Este Anfião seja duro ou molle, sempre he bom, he muito rezinozo e tem huma liga muito forte, não se divide tão facilmente, como as outras qualidades de Anfião e quanto mais viva ter a côr vermelha melhor he, vale 50 % mais que as outras qualidades por boas que sejam, vem da Parsia, vende-se em Surrate e Damão.

Anfião preto [“Esta qualidade de Anfião se acha em vários Portos da Costa de Coromandel, principalmente em Madrast e Bengalla” (p. 56v.)], da 2^a sorte vem de Patana, divide-se em tres qualidades a 1^a tem ordinariamente (p. 20v.) de 50 a 65 pedaços em pico ou caixão, a 2^a tem 42 a e a 3^a de 32 a 40 chatos e redondos.

Os praticos no conhecimento deste genero uzão das seguintes experiencias para o juizo que devem formar delle. 1^a he pela marca do caixão em que vem reparando se trazem esta marca W. 2^a se a corda com que está amarrado he mal feita e ruim, he de má parte. 3^a se se abrir o caixão se sente calor não he bom e está contrafeito, se a folha com que vem o Anfião amarrado estiver rota e suja de pó e o pedaço de Anfião tiver a superficie pura e dezigual e a folha fôr preta todos os ditos signaes são ruins pois dão indicios de não ser bom o Anfião.

HISTÓRIA

Os signaes de ser bom o Anfião são os seguintes: ser a corda com que vem amarrados os caixoens de bom Araia e bem feitas, não se sentir calor algum a abrir-se o caixão; estarem embrulhados os pedaços em folhas que tenham malhas de côr de gengibre que não estejam rotas, que o pedaço do Anfião seja gordo e que tenha a superfície liza.

Todas estas são as experiencias exteriores, pelas quaes se principia a fazer juizo do Anfião porêm as verdadeiras são as que vou a dizer.

Primeira, o bom Anfião tem hum lustro como breu, apertando-se nos dedos deve fazer fios transparentes em cuja acção se hade achar alguma rezistencia, que a prova de ter bastante liga o que se dis estar bem ligado. (p. 21)

Segunda, movendo-se entre os dedos molhando-os com agua, hade largar hum pó que se tornará a unir á parte maior: e não fizer o dito pó e sujar os dedos, como alcatrão não he bom. He tambem hua evidencia da sua bondade o têr o cheiro muito activo e não sujar a agua esfregando-se dentro della, mas advirta-se que ainda o bom Anfião nesta diligencia perde parte da côr e fica côr de azeitona, porêm o que depois da sobredita deligencia não perde a côr preta he sinal de ser superlativo.

Terceira, misturar-se-hão porçoens iguaes de Anfião e cal, e se massarão entre os dedos se se unirem e ligarem fazendo huma bolla he bom e pelo contrario se se esfarinhar he mau e igualmente em estando muito amarello he sinal de estar muito recozido de ter muita jagra.

Estas são as experiencias de que se valem os commerciantes para o conhecimento do Anfião de Pataná fresco.

Fas-se melhor negocio com o Anfião secco que com o fresco porque dão quatro caixoens por hum fresco e como já este secco fica livre de quebra que costuma ter vale tanto como o da 2ª sorte na China.

O Anfião de Pataná da 1ª sorte vende-se na China de 300 a 700 Patacas de Hespanha, e extraordinariamente de 200 a 1000 cada caixão.

Compra-se cada caixão na costa de Coromandel e Malabar, de 400 até 600 Roupias.

As experiencias para se conhecer (p. 21v.) o Anfião secco são as seguintes: Quebra-se hum ou mais paens e se pelas quebras ou divizoens ficar lizo como fica hum pau de tinta de Nanquim quando se quebra,

então he bom e mostrando caroços e não ficando lizo não he bom.

A 3ª sorte de Anfião a que chamão Gamboa por vir em pedaços do tamanho de Gamboas e do mesmo feitio compra-se e vende-se pela metade da 2ª sorte de Pataná, que he secco.

A 4ª qualidade de Anfião, chama Anfião Palha e ao melhor deste Anfião chamão-lhe Palha grossa vem todo em pedaços chatos. O melhor entra em hum Pico de 40 a 46 pedaços, o caixão ao mais inferior tem 50 pedaços para cima, compra-se e vende-se por a metade do de Gambôa.

Há hum Anfião alguma coiza vermelho em pedaços redondos e do tamanho dos paus de chicolate que vem de Manilha o qual não valle nada na China e lhe chamão Anfião Cavallo.

Ha outra qualidade de Anfião branco que vem da Persia e he o melho(r) de todos porêm não o pagão na China” (p. 21v.).

[D. Francisco Coutinho, na secção “China” deste códice, acrescenta às informações anteriores que o ópio do tipo marfim era vendido em Macau por 40 a 60 taéis o pico” (p. 57)].

Assucar Pedra

“Vem de Chunchen, Cochinchina. O de Cochinchina he o mais inferior, custa de 4 Taes a 4 e 2 Mazes cada Pico. O de Chunchen custa 5 Taes e às vezes chega a 9 encaixotado posto em caza, vende-se no Malabar de 18, a 30 Rupas o Pico; e de Cochinchina de 12 a 15 Rupas o Pico”.

Assucar pó

“Assucar pó vem da Cochinchina: o da 1ª sorte custa na China 3 Taes, e 8 Mazes, e a 4 Taes. 1ª vende-se na Costa de Malabar de 10 a 16 Rupas o Pico” (p. 29v.).

Aza de tubarão

“A melhor escolhe-se em ser liza e grossa, as pontas pretas pela parte interior ou concava são brancas devem ter hum lustro que atire para preto. As magras e esbranquiçadas não valem nada, porque não tem nervos ou louros alguns, a melhor he costa e rabo. Deve ser limpa de carne e ainda assim tem 10% de quebra para a China.

Vende-se na China de 25 a 36 Pardaes o Pico, compra-se na Costa de Malabar 35 a 50 Rupas o

Candil, pagos na China 8% de Direitos e 25 a 30 de Fretes.

Aza de tentureira he mais áspera do que a de tubarão e he toda preta e não vale nada” (p. 23v.)

[Na secção “China” enquadrada no capítulo sobre o “Commercio da Índia e seus cambios”, D. Francisco Coutinho acrescenta: “Conhece-se a Aza de Tubarão, que se compra em Talacheira, Cananor, Mangalor, em ser boa sendo bem liza, e gorda; e as barbatanas serem as pontas pretas, e pela parte interior brancas e lustrozias, e as melhores são as de lombo[,] neste género se deve examinar, que seja limpo de carne, que ainda assim sempre quebra 10 e 10^{1/2}%. Costuma custar ordinariamente, o da primeira sorte 40 e 45 Rupias o Pico, o da secunda sorte a 30 e a terceira a 20 Rupias. Tambem há huma Aza de [tubarão] Mascate que não presta por ser branca, e a da Tintureira não presta e não a querem” (p. 55v.)].

Beijoim

“Vende-se no Achem, os Mouros lhe chamão Labano, custa o da 1ª sorte de Bocas de ouro, o da 2ª, 2 e 3 o da 3ª, 2; e o da 4ª hum Bocal. Este genero tem sahida em toda a parte do mundo” (p. 28v.).

Bucho de Peixe

“Custa em Bombaim hum Pico de 140 Cruzados Inglezes a 10 Rupias, vende-se na China de 7 a 10 Patacas o Pico.

A bondade deste genero consiste em ser grande e bem grosso que não esteja comido de bicho, a côr que atire a louro ou branco não se deve comprar sem se ver todo para evitar que lhe introduzão algum que esteja podre ou furado do bicho ou podre de velho” (p. 26v.).

Canfora

Quanto à cânfora o autor refere dois tipos, a de Achém e a originária da China.

“A Canfora legitima no Achem custa 30 e 32 Rupias. Vende-se na China de 10 a 12 Taes o Cate. A bondade deste genero consiste em ser bem claro e ter o cheiro activo” (p. 25v.).

“Quanto à Canfora da China deve ser branca, secca, e graúda, que tenha o cheiro bem activo; custa o Pico Balança de 15 a 26 Taes, vende-se na Costa de Malabar e Coromandel de 80 até 120 Rupias, advertindo que tem mais de 10% de quebra” (p. 28v.).

*Carmim*¹¹⁷

“Carmim vem de Dinamarca, vende-se em Cantão o da 1ª qualidade a 100 Taes o Cate, o da 2ª a 80, porem o de Londres he melhor” (p. 25v.).

Chá

“Ha-o de duas côres, que verde e preto, e de cada huma destas côres ha infinitos nomes, e de cada huma 3 qualidades, 1ª, 2ª e 3ª sorte. O conhecimento deste genero he muito delicado, e só por meio de huma larga experiência, e ajudado de hum bom director. Conhece-se o chá pelo tamanho, pela côr, pelo cheiro, e gosto, porém as experiências de que se valem os praticos, não se podem explicar, eu só direi alguns dos nomes, que sei, e o que custa ordinariamente na China cada qualidade.

O chá Suchon, que he mais estimado, e por isso mais caro, que todos.

O chá Beu, he do que vai maior quantidade para a Europa, e são ambas estas qualidades de côr preta.

Nomes do verde

Ay som 1ª sorte custa 60 Taes o Pico, 2ª 55, 3ª 45, etc.,

Chuche 1ª 60, 2ª 50.

Toncar ou Aljofar, 1ª 26, 2ª 24, 3ª 22.

Sanló 1ª 40, 2ª 35, 3ª 30. (p. 29v.)

Chá suchon preto, 1ª, 78; 2ª, 60; 3ª, 40.

Camfu 1ª, 30; 2ª, 26; 3ª, 22.

Picou, 1ª, 30; 2ª, 24; 3ª, 20.

Buy, 1ª, 15; 2ª, 14; 3ª 13.

Notas a respeito do chá

Só direi duas experiencias para o conhecimento deste genero: o primeiro he ver que o chá não tenha mistura de outro/ o que os Chinas costumão fazer/; que seja todo o mesmo. Segundo tomalo para ver se tem com cheiro, e gosto” (p. 29v.).

Coral

“O melhor he o da Italia, o 2º de Pegú, os Europeanos gastão dos que tem a côr carmezim, os Chinas estimão mais a côr de voza [Rosa] de figura oval ou redonda. A bondade deste genero consiste em ter a côr bem fina, a superficie liza sem furos ou manchas e vende-se bem na China” (p. 25v.).

*Coxonilha*¹¹⁸

“Vem da nova Hespanha, serve para tingir, custa em (p. 25v.) Manilha 7 Patacas o a Cruzado; vende-se

HISTÓRIA

na China de 10 a 15 Taes o Cate, em Madrast ha tambem este genero”.

Incenço

“Incenço o que vem em barris he melhor que o que vem em fardos. A bondade deste genero consiste em ser grande e redondo e avermelhado, e o que for muito branco, ainda que seja redondo, e graúdo, não he tão bom porque não está tão curado, e he muito novo, não tem tanta força como o avermelhado. O que (p. 24) vai em barris vende-se de quatro e meio até seis xarafins. Em Surrate vendem-se de 40 até 50 Rupias o Candil: em Mascate a 10^{1/2} e 11 Rupias o Candil. He preciso quando se compra este genero examinar-se se está sujo. O melhor vem de Carucão (sic), costuma-se na compra abater alguma couza de tara” (pp. 23v.-24).

Ingo

“Ingo he huma massa ou rezina que vem de Bassora e Mascate, tem hum cheiro muito activo, custa em Surrate de 10 a 15 Rupias a mão: em Mascate custa que são 24 e 27^{1/2} Rupias e este he o que vem em jarras chamado primeiro, tem sahida na China.

He bom genero para Madrast, o que vem em fardos a que chamão Assafetida ingo 2º, custa 17 Rupias cada Pico de 125, e Holandezes que vem a ser mais de Pico balança e menor que a de seda. Na Costa de Malabar custa a 100 Rupias o Pico, isto he Assafetida, vende-se em Macau de 50 a 60 Taes o Pico. O mais gastavel he o que vem em fardos ou sacos, a que como já dice, se chama Assafétida e o que vem em jarras, chamado Ingo da 1ª sorte não tem valor na China. O conhecimento de Assafétida consiste em ter alguns veios avermelhados e brancos, costuma-se na venda abater alguma couza de tara” (p. 24v.)

*Maçan de Vacca*¹¹⁹

“Compra-se em Surrate e Madrast em pó e inteira (p. 26v.) custa a conhecer-se. A legitima he, esfrega e o seu pó na unha e se limpa com hum pano ficando vermelha e lustroza, he legitima, às inteiras partindo-se se no meio tiverem veios brancos, he legitima. A sua cor natural he vermelha.

[D. Francisco Coutinho complementa “A Maçan de vacca custa em Surrate huma Ceira de 12 Rupias [...] e quando vem inteira, parte-se e tendo dentro veias brancas, he boa a sua côr, he nem vermelha, nem cor de tabaco” (p. 26-26v.).]

Meira Goma

“Ha-a em Calecut, o Candil Malabar a 16 e 17 Rupias, tambem se acha em Cochim vinda de Bassorá, Moka, etc., tem côr de Ambre com hum fedor como de marezia, dá em Macau 20 Taes o Pico” (p. 27).

*Mirrha*¹²⁰

“A Mirrha da 1ª sorte custa em Mascate cada mão dalli de 9 a 11 Rupias, o de 2ª de 4 a 9 vende-se em Macau a 33 Taes o Pico, tanto o 1º como o 2º. He preciso muito cuidado com este genero porque os Arabios lhe misturão incenço maduro que se asemelha á dita Mirrha, por atirar para avermelhada. Conhece-se por não ter amargo como a Mirrha. Costuma-se em Mascate tirar alguns tantos por cento da Tara. Advertindo que he melhor ajustar tirar a Tara, vazando-se porque lhe deitão nas cabeças 4 e 5 capas para pezar mais” (p. 24v.).

Nervo de Viado

“Nervo de Viado vende-se em Macau a 18 e a 20 Taes o Pico” (p. 27v.).

Ninho de Passaros

“Ninho de Passaros acha-se em todos os portos Malayos, compra-se conforme o porto e a qualidade, vende-se em Macau ordinariamente hum Cate da 1ª (p. 27) sorte de 10 a 15 Patacas o Cate, o de segunda de 6 a 9 e da 3ª de 2 a 5. A bondade deste genero consiste, em estar limpo de penas e ser bem branco e secco”.

Oleo de Carvo [cravo]

“Ha-o em Columbo e em toda a ilha do Ceilão, custa a 4 Rupias a Onça, vende-se na China a dois pezos por hum e hum Taé de pezo vale dois Taés de Prata sendo legitimo” (p. 27v.).

Oleo de Sandalo

“Ha-o na Costa de Malabar, onde custa cada Botil [...] vende-se na China 17^{1/2} Botil por hum pezo” (p. 27v.).

Pau Preto

“Pau Preto vem de Mauricias, compra-se em Pondichery a 3 e 3^{1/2} Pagodes o Candil e vende-se na China de 2 a 4 Taes o Pico, pode-se gastar na China até 3000 Picos” (p. 26).

Pedra Hume

“Ha-a na China de 2 qualidades de Nanquim e de Chincheu. A de Nanquim custa sempre 3 Mazes mais em cada Pico, compra-se ordinariamente de 8 Mazes até hum Taé. A de Nanquim que vem em pedras e em caixoens, custa hum Taé[l], e hum Mare [maz] a 13 Mazes. Na Costa de Coromandel e Malabar vende-se de 4 a 6 Rupias. Em Surrate ha mais, deve-se examinar, que não seja suja, ou tenha pedaços de bambús metidos pelo meio. A bondade deste genero consiste em ser em pedaços, e não em pó, e branca. De Chincheu tambem vem alguma em pedra. Em Mascate pode-se vender de 5 a 7 Rupias, tambem se pode levar para Bassorá” (p. 26v.-27).

Pimenta

“Pimenta custa no Malabar de 140 a 160 Rupias (p. 29) o Candil vende-se em Macau a 16 e a 22 Taes o Pico. Este genero quando se compra he precizo examinar-se que não tenha area [areia], ou esteja molhado e se quando se compra houver velha, he melhor compra-la, do que a nova, porque não tem quebra. Para conhecer se está humida, mentendo-se lhe a mão se a deixar, cuja he signal de que esta muito humida” (p. 29v.).

[Na secção China D. Francisco Coutinho acrescenta “A Pimenta compra-se nos mesmos portos, custa em Talacheira o Candil Mouro a 130 e 140 Rupias, consiste a sua bondade em ser limpa e redonda, e que esteja bem secca, pois a costumão molhar para pesar mais, e o seu verdadeiro preço, he segundo a colheita e a quantidade de navios que vem da China, que costumão chegar em Março e peza-se por candil de Bargaré” (p. 55v.).]

Puxo

“Puxo custa o Candil do melhor em Surrate a 350 Rupias, vende-se na China de 48 a 70 Xerafins o Pico, em Mascate custa o Pico a 65 Rupias e dá na China 48 a 50 Pardaus” (p. 28v.)

*Rota Feixe*¹²¹

“Acha-se em todos os portos Malayos, principalmente, em Gueda e Malaca. Neste porto vende-se ordinariamente cada 100 amarrados de 100 Fios cada hum de 20 a 25 Patacas de Hespanha. Vende-se na China de 3, 4, 5, o Pico amarrados. (p. 27v.) He precizo advertir que tambem falcificação este genero,

introduzindo lhe fios curtos dentro, o que se pode conhecer havendo cuidado quando se compra e advertencia quando se ajusta” (pp. 27v.-28).

Rotas de Mão

“Rotas de Mão, para serem boas devem ter 5 palmos de comprimento, bom vidro redondas, que não tenham lombos que sejam pezadas e vão adelgçando por igual até a ponta. Estas são as circunstâncias da boa Rota, quanto á côr e a grossura, he conforme o gosto de cada hum, se bem que as mais estimadas, não devem ser muito grossas, nem muito finas, mas antes mais para finas, que para grossas.

Não se pode dar preço a este genero porque muitas vezes dão por ellas mais do que valem, de tal sorte que ha Rota, que custa, e pedem mais de 200 Patacas, porem ordinariamente, a que não custa de 20 para cima não he boa” (p. 28).

Salitre

“O Salitre compra-se em Bengalla e há de tres qualidades, he precizo que seja refinado, porem o refinamento chega até 9% de prejuizo.

Qualidade	Custo
A 1ª qualidade	custa 7 rupias Arcate a Mão
2ª	6 ¹ / ₂ rupias Arcate a Mão
3ª	5 ¹ / ₂ a 5 ³ / ₂ rupias Arcate a Mão

Em Macau [vende-se por] – de 5 a 14 Taes o Pico” (p. 53).

“O de Bengalla he o melhor, vendeu-se em Gôa de 80 a 100 Rupias o Candil. A bondade deste genero consiste em ser bem branco e secco, e ser em pedaços grandes, e se forem do feitio de canudos melhor, o que não arder logo todo sem deixar borra e estalar muito quando se deita fogo he (p. 28v.) ruim. Deve-se tambem examinar, que não traga misturado outra couza, e que não esteja umido, sendo bom pode vender-se na China cada Pico de 5 a 14 Taés, custa em Bengalla cada Mão 6 até 8 Rupias de boa qualidade” (pp. 28-28v.).

Sandalo

“O Sandalo deve ser limpo e a sua côr a tirar para amarelado. O da primeira sorte não deve ter mais de 60 paus em Candil, o da 2ª 80 e o da 3ª 120. E o carepo tem numero certo de paus” (p. 22).

[Na secção “China” D. Francisco Coutino acrescenta “O sandalo ha de tres sortes: o da 1ª são paus do comprimento de duas maons [mãos] e meia,

HISTÓRIA

he muito lizo, sem buraco nem nós, e quanto mais amarello melhor. O da 2ª sorte não he tão lizo e he mais branco. O da 3ª he a que chamamos Carepa, o da 1ª sorte, dizem, se não paga em Macau” (p. 55v.)).

“Todo deve ser examinado para (p. 22) que se lhe não introduza lenha por Sandalo, o que costumão fazer especialmente de Mangalor para o Sul. Cada huma destas qualidades difere da sua immediata em preço de 10 a 20 Rupias, por exemplo. Custou à 1ª 150 Rupias o Candil, a 2ª deve ser 130 a 140 Rupias e o Carepo de 100 a 110. Sendo como dito será muito bom sortimento do dito Sandalo por exemplo, 40 Picos partes iguaes, porém não havendo o Carepo melhor será.”

*Tamara*¹²²

“Tamara vem de Mascate e Bassora, custa em Mascate cada fardo 212 Rupias ou 3, e em Bassorá menos. Cada fardo dá hum Pico e 22 Cates hum por outro a 4 Rupias o Pico em Malaca; e em Madrast póde dar des Rupias ou mais. Paga de frete para Malaca hindo de Mascate 15%. A passa tambem he bom genero para estes portos e de muito consumo, custa em Mascate a 162 de Rupias cada mão” (p. 24).

Tutinhaga

“Fabrica-se em Ficam, lugar perto de Cantão cujo pezo he maior que o de Macau 2%. Ha 2 qualidades, huma em Barras grandes e outras pequenas esta he a melhor por vir menos falcificada.

O que se pratica na compra deste genero he mandar-se quebrar 10 ou mais barras conforme for a porção e se nas 10 se achão duas falcificadas com terra ou cascalho por dentro, quebrão se outras 10 barras e tornando-se achar outras duas ruins pode-se rejeitar a partida, porem haverá occasião que se deverá fazer alguma composição sobre este particular. A bondade deste genero consiste em estar limpo não muito misturado, o que se conhece estalando bem, sendo duro e alvo por dentro” (p. 26).

7. PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO ORIENTAL

A visão de gestor experimentado e com compreensão do enquadramento global que condiciona as políticas sectoriais, expressa-se essencialmente na segunda parte deste códice (n.º 1652,

pp. 77-103) e é intitulada “Breve e util ideia de comércio, navegação e conquistas da Ásia e África, escripto por meu Pay D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho, 1779”.

Após criticar a corrupção e má gestão de alguns membros da administração colonial portuguesa, nomeadamente o seu sucessor em Angola, critica duramente a criação pelo Marquês de Pombal das Companhias para o comércio dos vinhos, a de Pernambuco, a do Pará e a do Maranhão, as quais devido aos seus privilégios monopolistas, nomeadamente na navegação, tinham arruinado (na opinião do autor) a navegação e comércio livre de Portugal com as colónias, companhias estas que à data desta crítica já tinham sido abolidas pela rainha.

Baseando-se na sua experiência nos assuntos do Oriente e de gestão na África Ocidental, D. Francisco de Souza Coutinho concebe Moçambique como a colónia portuguesa fulcral para todo o comércio do Oriente. Expressa este ponto de vista em duas secções distintas, a primeira, “Discurso sobre os interesses” no capítulo a finalizar esta primeira parte do códice (pp. 68-74v.); e a segunda, com uma descrição de Moçambique, “Manifesta-se o negócio de Moçambique com a exacta relação de todos os seus domínios”, na segunda e última parte (pp. 79v-85v. e pp. 91v.-103), que não tem interesse para o tema que presentemente nos ocupa. No “Discurso sobre os interesses” considera Moçambique (com certo exagero, se considerarmos o papel do Brasil e da China) ser esta a principal colónia de Portugal: “Mossambique. Tem este taes qualidades, que o fazem superior, não só a todas as nossas colónias, mas a todas as mais do mundo, por ser a porta, por onde podem sahir a troco de commercio as immensas riquezas do Imperio do Monomotapa”. O autor começa pela História longínqua do império de Monomotapa, remetendo para “seu Imperador procede de Salomão e da Raynha Sabá” e a sua capital de Offir (p. 68). Descreve os seus recursos naturais, o seu comércio e a forma que deveria revestir o seu povoamento sistemático pelos portugueses.

“Formar huma companhia, em Lisboa, para o comércio de Mossambique, Goa, Costa do Malabar, Costa Coromandel, Bengala e China” é, neste códice, de D. Francisco Coutinho, a sua grande proposta ou instrumento para a intervenção e dinamização da navegação e comércio português, logo para o

desenvolvimento das potencialidades das colónias portuguesas delas dependentes.

O autor começa por referir ser necessário um fundo de seis milhões de cruzados, para o envio anual de seis navios.

De forma a agilizar e tornar mais rentável as operações da companhia, tornava-se necessário estabelecer feitores nas principais escalas, como Moçambique, Surrate, Goa, Madraste, Calcutá, e em Macau. De forma a permitir que, quando os navios da companhia chegassem a estes portos, a sua descarga estivesse devidamente preparada e as desejadas mercadorias orientais já tivessem sido adquiridas pelo melhor preço e devidamente armazenadas e preparadas para carregar.

A Companhia deveria ter uma capacidade naval de pelo menos seis navios, de forma a enviar dois com destino a Moçambique, Goa e Costa do Malabar, dois outros para a costa do Coromandel e Bengala e, finalmente, outros dois para a China.

Iremos aqui analisar as actividades da companhia, em especial face a Macau e à China. Mas não queremos deixar de, sinteticamente, referir como planeava D. Coutinho organizar os outros dois destinos.

Assim, os dois navios destinados a Moçambique deviam partir de Lisboa no mês de Fevereiro, mas levar com eles as mercadorias, que explicita, igualmente destinadas ao “consumo de Goa, Surrate e Costa Malabar, cuja carregação junto com os fretes incluzive poderá emportar até quatrocentos e vinte mil cruzados cada navio” (p. 86).

Quanto aos “navios que partem da Europa para a Costa de Coromandel e de Bengala, devem sair no mez de Janeiro, para poder chegar a Costa de Coromandel no mez de Junho”, onde venderia parte da carga, entregando aos seus feitores a encomenda das mercadorias a comprar, para carregar no seu regresso. Entretanto carregaria uma “carga de sal para Bengala, para ahi o venderem com o resto da carga da Europa e o seu producto empregará em varias fazendas já especificadas com as quaes partirá o navio de Bengala no mez de Janeiro para Madraste, onde receberá as fazendas que os feitores tiverem provido na Costa de Coromandel e dessa Costa, partirá o navio no mez de Fevereiro para Lisboa” (pp. 89-90). A grande importância do comércio desta costa do Coromandel e Bengala residia, na opinião de D. Francisco Coutinho, em que era desta costa da Índia que se abasteciam de

tecidos as colónias da América. Contudo, não deveria a companhia ultrapassar o número de dois navios para esta rota nem aplicar nestes navios mais de “quinhentos mil Cruzados” (p. 89). Outro facto interessante é o de nesta rota os navios portugueses (deverem ser pelo “menos de mil toneladas cada hum”) atraírem frequentemente a aplicação de capitais e arrendamento de espaço de carga à ordem de outros comerciantes europeus, nomeadamente ingleses que “tenham fazendas para remeter a Lisboa a frete de 20 por 100 sobre a venda bruta da Caza da Índia” (p. 89).

Para D. Francisco Coutinho a importância da cidade de Macau para Portugal consubstanciava-se na sua posição geo-estratégica de acesso privilegiado à China, pelo que devia ser uma das bases nevrálgicas para a companhia mercantil cuja criação propunha. O papel fundamental de Macau relevava da enorme procura na Europa e Ásia dos produtos chineses “como pela extração que se dá para os Reynos Estrangeiros de quazi toda a carregação que os navios deste comercio troucerem da China” para Lisboa” (p. 90v.).

Quanto aos dois navios a enviar à China, um deles tomaria uma rota directa a Macau e deveria sair primeiro de Lisboa em Fevereiro. O segundo deveria fazer escala na costa da Índia e sairia de Lisboa dois meses depois, em Abril.

O navio que partia “em direitura a Macao” deveria levar como carga exclusiva moeda e chumbo – “não tem outra couza que levar para a china que Patacaria e algum chumbo para o lastro” (p. 90v.). Com o dinheiro realizado na venda destes produtos na China se comprariam as fazendas seguintes para vender na Europa:

- chás: “santo”, “sechin”, “tonhag”, “bohe”, “canfu”, “hyson”, “pico cholan”, “gobin”, “touchong” e “loching” (o filho refere o chá chamado verde, que não consta desta lista do pai);
- tecidos como “cangas assucaradas¹²³, e azues”, seda crua de Nanquim e de Cantão, sedas manufacturadas de várias qualidades, lisas e lavradas;
- metais como a tutinaga;
- loiças de várias qualidades¹²⁴;
- produtos medicinais, de condimento, como canela, ruiubarbo, “raiz da china”, almíscar, “gamboguim”, bórax, cânfora, “galingal sago”;
- e vários produtos utilitários como botas, pedra hume; lacas ou charão e de cobre branco, “hartall”.

HISTÓRIA

O outro navio destinado à China, com escala na Índia (pela costa do Malabar e Goa), deveria partir de Lisboa em Abril e de Goa deveria partir para Macau no ano seguinte, no mês de Março. Na sua carga deveria levar as mercadorias abaixo mencionadas, “para consumo de Surrate, Guzarate, Cambaya e Goa”:

- Jóias: fios de ouro e prata;
- metais: ferro em barras estreitas, aço, cobre em barrinhas, pastas e folhas, chumbo em grão e “pastas insarcias”;
- apetrechos para a navegação: lonas, âncoras e fateixas, mastros;
- alimentares: chocolate, paios, “choriços”, presuntos, marmeladas;
- vinhos: da Madeira, de Carcavelos, de Bordeaux, “Rin”, aguardente, vinho tinto de Lisboa;
- medicinais ou aromáticos, açafraão;
- tecidos: panos superfino e ordinário de todas as cores, serafinas de todas as cores, chapéus;
- “ferragens de toda a qualidade”: pregos, vidros; armas: peças d’artilharia e balas, espingardas com baionetas, pólvora, facas flamengas, catanas direitas e curvas de 36 polegadas;
- diversos: alcatrão e rezina, alvaiade, vermelhão azarcão, cochinchila (pp. 90v-91).

Aplicado o dinheiro resultante da venda das referidas mercadorias na costa do Malabar “se empregará o seu produto em algodão, Puchu, azas de tubarão, sandalo da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª sorte, pimenta, anfião, incenço, maçaa de vaca e o resto do cabedal em dinheiro”. O navio assim carregado deveria zarpar para Macau entre Março e Abril. Depois da negociação na China deveria este navio regressar, em Janeiro, saindo de Macau em direcção a Lisboa (p. 91v.).

III. CONCLUSÃO

Após a análise deste código gostaríamos de destacar três primeiras notas. As duas primeiras sobre o conteúdo e a terceira sobre o seu autor. Quanto à primeira, salta à vista a profundidade das informações e a sua abrangência no âmbito da rede mercantil portuguesa no Oriente. A segunda referência é sobre a China e Macau. Não é preciso ser um leitor muito atento deste código para verificar o papel estratégico e a importância de Macau-China nos circuitos mercantis e financeiros do Oriente, com clara repercussão em Portugal. Como terceira nota gostaria de referir que

este código de D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho revela um autor viajado e experiente, não só nos assuntos da governação do aparelho colonial, mas igualmente das fontes de matérias-primas tão necessárias à Europa em processo acelerado de expansão e mecanização-industrialização, conhecedor ainda da especificidade dos circuitos mercantis e financeiros do Oriente nos finais do século XVIII.

Passa sob os nossos olhos uma descrição minuciosa das rotas e escalas mais importantes da navegação portuguesa no Índico, com uma extensão geográfica prodigiosa, da costa oriental de África, com Moçambique como centro estratégico, a Macau que se destaca, pela sua importância, no Extremo Oriente). As cidades costeiras e portos mercantis onde os portugueses têm interesses económicos são identificadas e apresentadas segundo o contexto de uma determinada rota. Assim, é caracterizado o seu complexo sistema financeiro, com indicação precisa do valor das respectivas moedas em circulação, a sua correspondência com outras unidades monetárias, locais ou estrangeiras (vizinhas ou distantes), o seu câmbio, bem como o apelo à utilização de letras de câmbio. Também são descritas com minúcia as contrapartidas financeiras ou rentabilidade do capital investido num determinado território e seu ressarcimento em Lisboa no final da viagem. É ainda de destacar a clara preocupação do código em explicar e dar as orientações necessárias para que os mercadores e autoridades portuguesas não se deixassem ludibriar por alguns truques, que tentavam disfarçar a desvalorização ou falsificação de certas unidades monetárias.

A complexa rede mercantil é igualmente descrita com indicação precisa do tipo de mercadorias a carregar em Lisboa para trocar na costa africana e indiana por outras locais que, por sua vez, são trocadas por outras na Ásia de Sudeste e que, finalmente, são vendidas na China. Regressando pela mesma rota da ida, de forma a que grande parte das mercadorias da China sejam absorvidas pelos mercados asiáticos das escalas portuguesas. A intenção explícita do código de contribuir para que os mercadores e autoridades portuguesas fizessem um comércio o mais lucrativo possível explica a sua característica de elevado pragmatismo ao explicitar pormenorizadamente as técnicas para o reconhecimento de cada um dos principais produtos a comprar, de forma a seleccionar só os de melhor qualidade e a excluir liminarmente os

falsificados. Por outro lado, são apresentados os diferentes sistemas de pesos e medidas e suas correspondências nos principais mercados asiáticos, em especial na China.

A centralidade da China nos circuitos mercantis asiáticos (ou, dito de outro modo, a importância económica que o comércio de Macau e da China tinha em todo o comércio asiático e europeu no século XVIII) e a ascensão do comércio inglês e europeu no Oriente, leva o atento D. Francisco Coutinho a assinalar frequentemente a correspondência do sistema monetário, de pesos e medidas nos principais portos do oceano Índico com Macau. Bem como os principais mercados de origem e destino para determinada matéria-prima ou mercadoria manufacturada.

Para D. Francisco Coutinho a importância da cidade de Macau para Portugal consubstanciava-se na sua posição geo-estratégica de acesso privilegiado à China, pelo que devia ser uma das bases nevrálgicas para a companhia mercantil cuja criação propunha. O papel fundamental de Macau nessa companhia e em geral em todo o comércio português relevava da enorme procura

na Europa e Ásia dos produtos chineses: “como pela extração que se dá para os Reynos Estrangeiros de quazi toda a carregação que os navios deste comercio troucerem da China” para Lisboa” (p. 90v.). Esta “companhia, em Lisboa, para o comércio de Mossambique, Goa, Costa do Malabar, Costa Coromandel, Bengala e China” é neste códice de D. Francisco Coutinho a sua grande proposta ou instrumento para a intervenção e dinamização da navegação e comércio português, logo para o desenvolvimento do reino de Portugal e das potencialidades das colónias portuguesas delas dependentes. Na proposta de constituição desta companhia, sediada em Lisboa, para o comércio com o Oriente, a China é apresentada como o terceiro pólo galvanizador (juntamente com Moçambique, Goa, Costa do Malabar, costa Coromandel e Bengala; chegam mesmo a ser indicados os níveis máximos aconselháveis para o investimento da companhia em determinado navio e determinada rota. **RC**

Nota do autor: Este artigo foi elaborado no âmbito de uma Bolsa de Investigação concedida pelo Instituto Cultural do Governo da RAEM.

NOTAS

- 1 Possivelmente a sua morte terá ocorrido antes de 1779, isto se partirmos do pressuposto de que o seu filho copiou este texto – “Relação do commercio em os diferente portos da Azia” em 1779 –, por o seu pai já ter falecido. Contudo não temos certezas, pois Francisco Inocêncio de Souza Coutinho poderia igualmente, ainda vivo mas impossibilitado fisicamente de o copiar por si próprio, ter pedido ao filho para lhe copiar o referido texto. Mas neste caso, pensamos que seria pouco provável, que inserisse no título “Escripto por meu pay Dom Francisco Innocencia de Souza Coutinho”.
- 2 Para mais informação ver Gastão de Souza Dias, *Francisco Inocêncio de Souza Coutinho*, “Cadernos Culturais”, Lisboa, ed. Cosmos, s.d.; Ralph Delgado, “O governo de Souza Coutinho em Angola”, in *Studia*, n.º 6 e ss., Lisboa, 1960; Jofre Amaral Nogueira, *Angola na Época Pombalina – O Governo de Souza Coutinho*, Lisboa, 1960.
- 3 Jofre Amaral Nogueira, “Francisco Inocêncio de Souza Coutinho”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, II vol., reedição da Livraria Figueirinhas, 1981.
- 4 AHU, cod. 1652, p. 78v.
- 5 AHU, cód. 1652 com 105 fls. Uma cópia da 2.ª parte deste códice encontra-se no cód. 2139: “Breve e util ideia de [a referência na ficha do AHU é: “Memória sobre o”] comércio, navegação e conquistas da Ásia e África”, por D. Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, copiado em 1797, vol. I, 32 fls.
- 6 A primeira vez que analisei este códice foi nos anos 1992-93, no contexto do meu Mestrado, *A rota marítima da seda e da prata. Macau-Manila desde as origens a 1640* (tese de Mestrado, inédita, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas), Lisboa, 1996. Uma sua síntese – “The Impact of the Macao-Manila Silk Trade from the Beginnings to 1640 – in *The Silk Roads: Highways of Culture and Commerce*, ed. da UNESCO e da Berghahn Books, New York / Oxford, 2000. O texto está hoje publicado em Afzal Ahmad, *Os Portugueses na Ásia*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1997.
- 7 Ou Bombay, cidade indiana no estado de Maarastra, numa ilha do mar de Omana, a 18° 53’ lat. N e 72° 51’ long. E (Visconde de Lagoa, *Glossário Toponímico da Antiga Historiografia Portuguesa Ultramarina*, 3 vols. + 1 vol. de Corrigenda e Adenda, Lisboa, Junta das Missões Geográficas e de Investigação do Ultramar, 1950-1954). A cidade e seu território foram cedidos por Portugal a Inglaterra por ocasião do casamento de D. Catarina de Bragança, filha do rei português D. João IV, com Carlos II.
- 8 Baçorá (Basra, Busra ou Bassorah), em 30° 28’ lat. N e 47° 51’ long. E, no actual Iraque.
- 9 Surat, porto no golfo de Cambaia.
- 10 Baruch (Broach), porto na costa do Indostão, no golfo de Cambaia. Fica a 21° 42’ lat. N e 72° e 59’ long. E.
- 11 Gujerate, região no noroeste do Indostão. Antigo reino que, segundo João de Barros, ocupava o litoral indiano do cabo Jaquete até ao rio Nagotana (ou Amba), que desagua na baía de Bombaim.
- 12 Katch, localidade a norte de Diu.
- 13 Sindh, no actual Paquistão, a 25° lat. N e 68° long. E.
- 14 Muscat, na costa de Omã, muito próximo da entrada do golfo Pérsico, em 23° 37’ lat. N e 58° 36’ long. E.
- 15 Bushehr (Abuxar, Abushar, Bushire), na costa oriental do golfo Pérsico, um dos mais importantes portos do Irão, a 28° 59’ lat. N e 50° 46’ long. E.

HISTÓRIA

- 16 Carachi, Paquistão.
- 17 Al-Muka, porto na costa do mar Vermelho, no Iémen, em 13° 17' lat. N e 50° 46' long. E.
- 18 Jiddah, porto na costa do mar Vermelho, em 21° 28' lat. N e 39° 11' long. E. Havia uma outra cidade chamada pelos portugueses de Juda (Gidá, Bantua ou Gidad), esta no Gujrate, 21° 29' lat. N e 70° 07' long. E, na península de Kathiawar.
- 19 Madrasta, cidade indiana na costa do Coromandel, capital do estado de Tamilnade, a 13° 04' lat. N e 80° 15' long. E.
- 20 Ou colunas, assim conhecidas por estas patacas terem desenhadas, desde o reinado de Joana e Carlos I, as colunas de Hércules.
- 21 Arquivo da Casa da Moeda de Lisboa, Regimento Geral, Liv.X, fl. 146v.
- 20 Ver o antigo, mas aprofundado, estudo do sistema monetário nacional, desde a fundação do reino até meados do século XIX, elaborado por A. C. Teixeira de Aragão, *Descrição Geral e História das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, 3 vols., Lisboa, 1874-1880.
- 23 Também conhecida por sapeca, moeda chinesa, habitualmente em cobre, mas igualmente em metais mais pobres. Moeda redonda com um buraco quadrado no meio, por onde se enfiava um junco ou cordel. Dez caixas equivaliam a 1 condorim, 100 caixas a 1 maz e 1000 caixas a 1 tael. As fontes portuguesas apontam o ceitel ou meio ceitel, ou seja um sexto do real, como equivalente da caixa. Ver o documento “Memorando das mercadorias que os grandes navios portugueses normalmente levam da China para o Japão”, no Archivo General de Indias (AGI), 1-2 - 1/13, p. 31 e publicado por C. R. Boxer, *The Great Ship from Amacon*, Macau, Instituto Cultural de Macau / Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1988, p. 179. Os mesmos editores publicaram, em 1989, a versão portuguesa, *O Grande Navio de Amacau*.
- 24 Sob o nome de São Tomé foram cunhadas moedas de ouro e de prata em Goa. O São Tomé de prata, também conhecido por pataca, foi cunhado primeiro, governava em Portugal D. João III (1521-1557), equiparado a 360 réis e com o peso de 27,2 e 24,3 gramas. Apesar do valor facial ser equivalente ao real de oito hispano-americano, devido à sua desvalorização por perda de peso não conseguiu concorrer com o *el duro*. Sobre o de ouro, informa-nos D. Francisco Coutinho: “S. Thomé he moeda de ouro alli feita, vale 12 Xerafins” (p. 33v). O São Tomé de ouro ou pardau de S. Tomé foi cunhado cerca de 1548, pesando 3,22 gramas, posteriormente diminuído para 2,80 gramas. O seu valor foi variando, equiparado, primeiro, a 6 ou 7 tangas, aumentou para 8^{1/2} a 10 tangas (cerca de 1580-1600) e, posteriormente, em 1637, Peter Mundy refere duas cunhagens diferentes que atingiram o valor de 15 tangas, uma e 16^{1/2} a outra. Ver Boxer, *The Great Ship...*, pp. 336-7.
- 25 Uma das 2 moedas de ouro da costa do Coromandel, cunhada em Madrasta com uma estrela gravada (a outra é o pagode cunhado com três figuras, de Masulipatão, que circulava em Porto Novo e Negapatão): “O pagode Estrela cunhado em Madrast, se divide em 22 Fanoens e os Inglezes não recebem por menos, nem pagão por mais e se conhece pela Estrela. O Pagode Estrela tem conforme o cambio 15% mais que os do Porto Novo, 3 que os de Negapatão, 10 menos que os de 3 Figuras, 12 do que os de Mangalor”, in AHU, cod. 1652, p. 48v.
- 26 Do sânscrito *pratapa*, majestade, esplendor, epíteto do soberano que mandou cunhar as moedas.
- 27 Tomé Pires, *Suma Oriental*, fl. 68v. Ver Rui Manuel Loureiro, *O Manuscrito de Lisboa da “Suma Oriental” de Tomé Pires*, Macau, Instituto Português do Oriente, 1996, p. 96.
- 28 A tanga era uma moeda indo-portuguesa. Em prata, foi cunhada, em 1569, com o peso de 4,4 gramas, mas desvalorizou progressivamente para 3,60 gramas, em 1594, para 3 gramas em 1614 e para 2,20 gramas em 1640. Apesar de tudo o valor facial de 60 réis não foi alterado na tanga de prata. A tanga larim valia de 60 a 100 réis, in Boxer, *The Great Ship...*, p. 336.
- 29 In Boxer, *The Great Ship...*, pp. 243-245.
- 30 ANTT/Livros das Monções, Liv. 58, fl. 58-59.
- 31 Nomeadamente o tratado da autoria do Pe. Duarte Sande e Alessandro Valignano, *De Missione Legatorum Iaponensium*, Macau, Imprensa Jesuíta, 1590. Editado em português por Rui Manuel Loureiro, a partir da tradução inglesa do original latino, *Um Tratado sobre o Reino da China*, Macau, Instituto Cultural de Macau, 1992, em especial pp. 40-43.
- 32 Traduzido por Luís Gonzaga Gomes, *Nova Relação da China, Contendo a Descrição das Particularidades mais Notáveis deste Grande Império*, Macau, Fundação de Macau e Direção dos Serviços de Educação e Juventude, 1997, p. 169 [1.ª ed., Macau: Notícias de Macau, 1957].
- 33 João Rodrigues (jesuíta em missão no Japão, conhecido sob o nome de Tçuzzu), *Arte da língua do Japão composta pelo Padre João Rodriguez Portuguez da Cōpanhia de IESU*, 3 vols., Nagasaki, 1608. O 3.º volume apresenta uma secção com quadros das moedas, pesos e medidas usadas então no comércio de Macau com o Japão, a folhas 217-219. Ver igualmente o anexo de Boxer, *The Great Ship...*, pp. 335-342.
- 34 António Nunes, “Livro dos Pesos da Yndia, e assy Medidas e Moedas” [1554], in Rodrigo José de Lima Felner (ed.), *Subsidios para a Historia da India Portuguesa*, Coleção de Monumentos Inéditos para a História das Conquistas dos Portugueses em África, Ásia e América, t. V, 1ª série, História da Ásia, Lisboa, 1868, pp.1-64.
- 35 Gaspar da Cruz, “*Tractado em que se contam muito por estenao as cousas da China com suas particularidades, assi do reino d’Ormuz, composto por el padre frei Gaspar da Cruz da ordem de sam Domingos*”, Évora, 1569, in *Informação das Cousas da China, Textos do Século XVI*, introdução e leitura de Raffaella D’Intino, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989, p. 196.
- 36 Em “Memorando das mercadorias ...”, AGI, 1-2 - 1/13, p. 31, in Boxer, *The Great Ship...*, p. 179.
- 37 George Bryan de Souza, *The Survival of Empire: Portuguese Trade and Society in China and The South China Sea, 1630-1754*, Cambridge University Press, 1986. Tradução portuguesa, *A Sobrevivência do Império. Os Portugueses na China (1640-1754)*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1991, com um quadro de equivalência a pp. 319-320.
- 38 Mendes da Luz, *Conselho da Índia*, Lisboa, Agência-Geral do Ultramar, 1952, p. 229. Cita igualmente G. Ferrand, *Les Poids, Mesures et Monnaies des Mers du Sud aux XVIIe et XVIIIe siècles*. Paris, 1921, pp. 255 e ss.
- 39 Gabriel de Magalhães, *Nova Relação da China...*, p. 169.
- 40 Ver “Memorando das mercadorias ...”, AGI, 1-2 - 1/13, p. 31, publicado por C. R. Boxer, *The Great Ship...*
- 41 Yang Lien-Sheng, *Money and credit in China. A short history*, Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1952; Alexander Del Mar, *A Monograph on the History of Money in China from the earliest Times to the Present*, San Francisco, 1881, pp. 5-16.
- 42 In Denis Twitchett e Frederick W. Mote (ed.), *The Cambridge History of China, The Ming Dynasty, 1368-1644*, vol. 7, Cambridge, Cambridge University Press, 1988, p. 271.
- 43 Vitorino Magalhães Godinho, *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*, vol. II, Lisboa, Editorial Presença, 1985, p. 32-36.
- 44 John Hall, “Notes on the Early Ch’ing Copper trade with Japan”, *Harvard Journal of Asiatic Studies* 12, 1949, p. 446; M. Delmer Brown, *Money Economy in Medieval Japan. A Study in the Use of Coins*, New Haven, Connecticut, Yale University Press, 1951, caps. II-IV.
- 45 George Bryan de Souza, *A Sobrevivência do Império...*, pp. 19, 74; P. van Dam, *Beschrijvinge van de Oostindische Compagnie*, The Hague, 7 vols., 1927-54, LXXIV, pp. 383-553; John Hall, “Notes

- on the Early Ch'ing Copper trade...”, pp. 444-461; K. Glamann, “The Dutch East India Company’s trade in Japanese copper 1645-1740”, *The Scandinavian Economic Review* 2, 1953, pp. 41-99.
- 46 Sobre a circulação das caixas chinesas e para uma visão global do sistema monetário em que se inserem, Vitorino Magalhães Godinho, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, Lisboa, Arcádia, 1963-71, vol. I, pp. 338-67, 389-400, 437-65, e 1985, vol. II, pp. 32-49; e J. L. Blussé, “Trojan Horse of Lead: The Picis in early 17th Century Java”, in F. Van Anrooij, Kolff, Laanen, Telkamp (eds.), *Between People and Statistics. Essays on Modern Indonesian History*, The Hague, Martinus Nijhoff, 1979, 33-47; Nguyen Thanh-Nha, *Tableau économique du Vietnam aux XVII et XVIII siècles*, Paris, Cujas, 1970, pp. 86-90, 114-115 e 162-172.
- 47 Para uma síntese do impacto das moedas de cobre na China, no contexto mais vasto do comércio de cobre na China, ver o meu artigo “O cobre” in *Dicionário de História de Macau*, Macau, Universidade de Macau, no prelo, previsto para 2006. W. Ph. Coolhaas (ed.), *General Missiven van Gouverneurs-Generaal en Radan an Heeren XVII der Vereenigde Oostindische Compagnie*, Haia, Martinus Nijhoff, II, p. 653.
- 48 Do marata *khandi*, segundo o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, medida de capacidade em uso na Índia e correspondente a 20 alqueires. Diogo do Couto refere-se-lhe nas suas *Décadas IV e V*, de 1597. O próprio D. Francisco Coutinho refere “O Candil se divide em 20 Maons; a Mão de 24 cruzados reduzidos em pezo de Portugal fazem 23 4/5 [libras]”, p. 46.
- 49 Arrátel, do árabe *ar-ratl*, medida de peso equivalente a 459g ou 16 onças, por vezes designado de libra (*Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*).
- 50 Cupão, cupães (do malaio *kupang*, segundo Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, 2 vols, Coimbra, 1919-1921), pequeno peso de ouro malaio.
- 51 Còvado (do latim *cubitus*), medida de comprimento equivalente a 66 cm.
- 52 António Nunes, “Livro dos Pesos da Yndia, e assy Medidas e Moedas”, in R. J. de Lima Felner, in *Subsídios para a História da Índia*, pp. 45-63.
- 53 Roderich Ptak calcula em 62,5 kg (“Mercadorias em trânsito em Macau durante o seu período histórico: seda, prata, sândalo, chá, pimenta, almíscar” in *Os Fundamentos da Amizade. Cinco Séculos de Relações Culturais e Artísticas Luso-Chinesas*, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau e Fundação para a Cooperação e Desenvolvimento de Macau, 1999, p. 69). Outros cálculos baseados no “Livro” de António Nunes apontam cerca 61,199 kg.
- 54 Garcia da Orta, *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, fac-símile da edição de 1891, dirigida e anotada pelo Conde de Ficalho, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, p. 159.
- 55 João Rodrigues, *Arte da língua do Iapam...*, fl. 219.
- 56 No “Memorando das mercadorias ...”, in C. R. Boxer, *The Great Ship...*, p. 179. As indicações sobre a origem malaia das palavras foram recolhidas de Luís Filipe Thomaz, *De Ceuta a Timor*, Carnaxide, Difel, 1994, pp. 323-329.
- 57 Corno de rinoceronte, muito estimado pelas ditas qualidade afrodisíacas. Ver o meu artigo “Produtos medicinais e aromáticos: importados – 3. catechu, cornos de rinoceronte, costo, nóz moscada, maça, ópio e roçamalha”, in *Dicionário da História de Macau*, no prelo. Arquivo da Casa da Moeda de Lisboa, Regimento Geral, Liv. X, fl. 146v.
- 58 Ou calim (do árabe *qalai* e do malaio *kalang*, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*) é uma liga de metal em utilização na China, composta por estanho, chumbo e um pouco de cobre. No Oriente faziam-se muitos produtos decorativos e utilitários com este metal. No século XVI chegou a fazer parte de uma moeda portuguesa. Ao calaim se refere igualmente António Nunes cerca de 1554 no seu “Livro dos Pesos da Yndia, e assy Medidas e Moedas”. O nosso autor informa-nos correctamente que o aipú (*hopu* ou *ópu*, como noutros antigos documentos portugueses) era a autoridade alfandegária chinesa responsável pela cobrança das taxas aduaneiras em Macau, a qual estava na jurisdição do *hopu* de Cantão.
- 59 Espécie de junco ou de cana-da-Índia com que se fabricam esteiras e velas de embarcações e se empalham cadeiras. In Francisco Solano Constancio, *Novo Dicionário Crítico e Etimológico da Língua Portuguesa*, Paris, 1836.
- 60 Possível referência ao gambeiro (ou seu derivado), trepadeira (*Uncaria gambir*) da família das rubiáceas, nativa da Malásia, e da qual se extrai o gambir (resina adstringente que na sua composição tem tanino e ácido gálico, utilizada nos curtumes), *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*.
- 61 Na p. 54v. D. Coutinho especifica o coral fino.
- 62 É um produto assim descrito neste mesmo documento (p. 26-26v.): “Compra-se em Surrate e Madrast em pó e inteira”. Sendo difícil distinguir a falsa da verdadeira, o autor apresenta-nos um método para o seu reconhecimento seguro “esfrega e o seu pó na unha e se limpa com hum pano ficando vermelha e lustroza, he legitima, às inteiras partindo-se no meio tiverem veios brancos, he legitima. A sua cor natural é vermelha” (p. 26-26v.). Com este nome encontramos igualmente uma árvore brasileira silvestre de cuja madeira se fazem remos (*pogonia Chromis*), in Francisco Solano Constancio, *Novo Dicionário Crítico...* Será uma deste tipo?
- 63 Ou águila, pau-de-águila ou aloés, madeira aromática asiática, tipo loureiro, usado como incenso. Proveniente de *Aquilaria agallocha* ou de *Aloexylum agallochum*, in Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*.
- 64 O nosso autor informa-nos correctamente que o aipú (ou *hopu* como nos antigos documentos portugueses) era a autoridade chinesa responsável pela cobrança das taxas alfandegárias em Macau.
- 65 São sinónimos, a primeira designação é a tradução literal dos caracteres chineses da autoria do Prof. Lu Yanbin, a segunda tradução privilegia o contexto histórico, da autoria de Tien-Tsê Chang, *Sino-Portuguese trade from 1514 to 1644. A synthesis of Portuguese and Chinese sources*, Leiden, 1934 (ed. portuguesa *O Comércio Sino-Português entre 1514 e 1644*, Macau: Instituto Português do Oriente, 1997, p. 35).
- 66 Liang Tinnan, *Informações dos Bárbaros*, ed. revista da ed. de 1853, Livraria China, 1959, vol. I, p. 1. Esta citação em Português e uma síntese dos serviços alfandegários e seus agentes em Macau pode ser consultada em “O enquadramento de Macau na administração local chinesa” de Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, na “Introdução” à importante obra *Correspondência Oficial Trocada entre as Autoridades de Cantão e os Procuradores do Senado – Fundo das Chapas Sínicas em Português, 1749-1847*, Macau, Fundação Macau, 2000, pp. 16-44, na nota n.º 178. Não há consenso na data de criação das alfândegas, Jin e Wu nesta *Correspondência* referem que “A alfândega de Guangdong foi criada no 23.º ano (1684) do reinado de Kangxi (1662-1722)”; contudo, a citação de Liang Tinnan que acabámos de transcrever indica claramente “2 anos mais tarde” à expulsão dos rebeldes da Formosa, logo deveria ser o ano de 1685 (data apontada igualmente por Huang Hongjian, *História de Macau*, Nanjing, 1986, 4.º cap. “A administração de Macau pelo governo chinês durante as dinastias Ming e Qing”, (dactilografado), p. 15. Zhang Zhentao, *Coleção Geográfica de Xiaofangbu*, Casa Editora “Sala de Zhu Yi”, Xangai, 1891, estojo n.º 9, pp. 315-316; *Crónica do Distrito de Xianshan*, edição de 1873, vol. 8, pp. 24b-25a. O leitor pode ler a citação deste autor, em português, traduzida por Jin Guo Ping e Wu Zhiliang na *Correspondência Oficial...*, p. 41.
- 68 Tien-Tsê Chang informa-nos que “Em 1535, ou seja pouco depois de ter sido retomado o comércio externo, as autoridades, a pedido do Pei-wo, Huang Ch'ing, transferiram a alfândega para Macau, onde, de início, o governo cobrava direitos alfandegários no montante

HISTÓRIA

- de 20 000 taéis por ano”, in Tien-Tsê Chang, *op. cit.*, p. 116; *Ming Shi*, cap. 325, p. 96. Segundo Huang Hongjian “Este método foi usado entre 1535, ano em que Macau ficou aberto ao comércio, e 1557, data da fixação dos portugueses em Macau e continuou a ser usado até 1571, ano da sua anulação. O motivo da sua anulação consistiu nas graves evasões de impostos”, in Huang Hongjian, *História de Macau*, p.13. Agradeço a tradução do chinês feita pelo Dr. Lu Yanbin e pela Dra. Wang Suoying. Segundo o acordo oral de Leonel de Souza com as autoridades de Cantão (1554), era permitido aos portugueses estabelecerem-se em Macau, pagando 20% de taxa sobre o comércio. Sobre a taxa a pagar pelas mercadorias transportadas nos barcos portugueses, a carta de Leonel de Souza esclarece ter ele conseguido diminuir em 50% o montante global a pagar, visto ter obtido permissão para que só metade das mercadorias fossem sujeitas a imposto, ficando taxadas à escala oficial chinesa de 20%. As autoridades locais chinesas argumentaram que as taxas eram estipuladas centralmente, pelo que não poderiam aceitar a taxa de 10%, proposta por Leonel de Souza, mas em compensação, e por aquele ano (enquanto esperavam pela resposta central ao pedido de redução da taxa), aceitariam os chineses “que por então não pagássemos mais direitos aos vinte por cento que da metade das fazendas que levávamos; e assim ficaria aos dez por cento que dizia” in carta de 15-1-1556, ANTT; Gav. 2, Maço 10, n.º 15.
- 69 Huang Hongjian, *ibidem*, p. 13; Zhang Rulin e Yin Guangren, *Ao Men Ji Lue* (Monografia de Macau), editada pela 1.ª vez em 1751. Esta obra foi traduzida para português por Luís Gonzaga Gomes sob o título *Ou-Mun Kei-Leok: Monografia de Macau*, da autoria de Ian-Koung-Iâm e de Tcheong-U-Lâm, Lisboa, 1979 (reedição). A obra e os seus autores são os mesmos, apesar da diferente grafia, devido à utilização de um outro sistema de transcrição. Nós seguimos o sistema de transcrição oficial chinês (*pinyin*). Nesta obra são publicados vários memoriais com referências à tributação sobre os navios estrangeiros, nomeadamente “Memorial de Uóng-Hei-Mân acerca do facto de se dever prestar grande importância às fronteiras ser o mesmo que fazer ressuscitar o povo” pp. 100-104, e “Memorial de P’óng-Sèong-P’áng acerca da forma como deve ser dividida Macau e como se deverá proceder para manter a tranquilidade em todas as reintrâncias do litoral”, pp. 104-109. Sobre o registo dos navios de Macau, “Resumo do Memorial de Kông-Iôk-Sân acerca dos assuntos de Macau” pp. 112-116. Zhao Chun Chen (coord.), *Anotação e Revisão sobre Ou-Mun Kei-Leok*, Macau, Instituto Cultural, 1992. Lu Kun, *Guangdong Haifang Huilan* (Colecção sobre a Defesa Marítima de Guangdong), rolo 37 (onde se denuncia igualmente o papel dos “compradores” chineses). Huang Hongjian, *ibidem*, 4.º cap., p. 13.
- 70 Os portugueses de Macau chamavam “chapa” a um documento oficial do aparelho administrativo chinês, normalmente dirigido ao procurador do Senado de Macau. O nome não indica o material de suporte do texto, que habitualmente era papel.
- 71 A documentação do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, em especial o seu *Fundo das Chapas Sínicas em Português, 1749-1847*, possui inúmeros exemplos e foi publicada em 8 vols. por Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*
- 72 Zhang Rulin e Yin Guangren, *Ao Men Ji Lue*, pp. 100-116. Huang Hongjian, *História de Macau*, 6.º cap., “O comércio externo de Macau na dinastia Ming”, pp. 1-18, e 4.º cap., pp. 1-20. Tien-Tsê Chang, *O Comércio Sino-Português...*, p. 135 e 141. Inúmeros exemplos do *Fundo das Chapas Sínicas em Português, 1749-1847* (I ANTT) foram publicados por Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*
- 73 A. Ljungstedt, *An Historical Sketch of the Portuguese Settlements in China and of the Roman Catholic Church and Mission in China*, Hong Kong, Viking Hong Kong Publications, 1992, p. 70. Sobre a estrutura organizativa das alfândegas chinesas ver Liang Tingnan, *Crónica da Alfândega de Guangdong*, vol. 7, “Hierarquia”, p. 14b; Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, “Introdução”, pp. 38-42. Para o interessado em analisar a temática da aceitação dos estrangeiros em troca do pagamento de taxas alfandegárias, consultar igualmente Zhu Huai (ed.), *Xinxiu Xiangshan Xianzhi*, (1927), p. 27a.
- 74 Zhang Rulin e Yin Guangren, *Ao Men Ji Lue*, p.105. Huang Hongjian, *História de Macau*, 4.º cap. p. 13. Martinho de Melo e Castro, *Apontamento e Notícias enviadas pela Secretaria de Estado do Ultramar para Instrução que se deve formar em Goa ao Bispo de Pequim sobre os negócios relativos ao domínio de Macao*. (dirigido a Bernardo Aleixo de Lemos Faria, nomeado em 1784 governador e capitão-geral de Macau. Este documento é igualmente referido por vários autores, sob a designação sintética de *Memorandum*). Data de cerca de 1784 e o seu autor foi Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos. Anders Ljungstedt, *An Historical Sketch...*, p. 87. Aquando da 1.ª edição (Boston, James Munroe, 1836) o nome do autor escrevia-se Andrew Ljungstedt.
- 75 Huang Hongjian, *História de Macau*, 4.º cap., p. 13
- 76 Huang Hongjian, *História de Macau*, 4.º cap., pp.13-16. C. A. Montalto de Jesus, *Macau Histórico*, Macau, Livros do Oriente, 1990, p. 70 (1.ª ed. em português, baseada na 2.ª ed., Macau, 1926). Martinho de Melo e Castro, *Apontamento e Notícias...*, parágrafos 41-44. A. Ljungstedt, *An Historical Sketch...*, p. 70.
- 77 Tien-Tsê Chang, *op. cit.*, pp. 159.
- 78 *Ming Shi*, cap. 325, p. 10a. Tien-Tsê Chang, *op. cit.*, pp. 159-160. A. Ljungstedt, *An Historical Sketch...*, p. 72. Martinho de Melo e Castro, *Memoire sur la Souveraineté Territoriale du Portugal à Macao*, Lisboa, 1882, pp. 28-29.
- 79 A que já nos referimos. Cfr. supra p. 4 e nota 10.
- 80 Ver acima o parágrafo e respectiva nota de rodapé nº 66. A. Ljungstedt, *An Historical Sketch...*, p. 70.
- 81 A. Ljungstedt (*An Historical Sketch...*, p. 70) refere que a redução de taxas se aplicou só aos navios de Macau, agrupados em 3 classes, que foram equiparadas às taxas pagas pelos barcos de Fujian e Zhejiang e de outros rios a Oriente. Esta situação é confirmada pela *Correspondência Oficial...*, nomeadamente o documento n.º 96, pp. 231-232, que citamos e analisaremos mais à frente. Huang Hongjian (*História de Macau*, 4.º cap., p. 14) refere que as novas orientações chinesas se destinavam a incrementar o comércio europeu e não só de Macau: “como a actividade comercial dos navios estrangeiros ocidentais diminui de dia para dia entrando em decadência, foi estipulado no ano 37 do reinado de Kangxi, que eles pagassem o mesmo que os orientais, com um enorme abatimento de quotas” e refere seguidamente as taxas pagas, divididas, não em 3 classes como afirma Ljungstedt, mas em 4 classes para a 2.ª viagem e seguintes, e em 3 classes para os navios na 1.ª medição e viagem a Macau, citando *Qin Ding Da Qing Hui Dian Tiao Lie* (Regulamentos da Grande Dinastia Qing Verificados pelo Imperador), rolo 335, p. 15-16.
- 82 A. Ljungstedt, *An Historical Sketch...*, p. 70
- 83 Huang Hongjian, *História de Macau*, 4.º cap., p. 18.
- 84 Documentação do *Fundo de Chapas Sínicas em Português*, do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, publicado por Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, vol. 1, doc. n.º 96, pp. 231-232.
- 85 *Ibidem*, p. 232.
- 86 *Ibidem*, doc. 183, p. 361, “Espera a resposta com tranquilidade entrando salva o direito costumado ..., Anno do Imperador 56 2 da Lua 11, q.’ corresponde a 27 de Novembro de 1791”.
- 87 Inúmeras são as cartas do procurador a denunciar: “... os privilégios, que a liberal Magnificência dos sublíme Imperadores concederão aos Portuguezes estabelecidos nella [Macau], os quaes privilegios são muitas vezes violados por alguns Mandarins...”, carta de 20 de Fevereiro de 1792, in Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, doc. 200, p. 393.
- 88 *Ibidem*, doc. n.º 230, p. 441, de 23 de Junho de 1792.
- 89 Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, doc. n.º 243, p. 461

- 90 Pelo menos os documentos n.º 243 (acima citado) e 250: “Chapa do Opú grande de Cantão em que pede as suas Chapas mandadas a este Sen.o Sobre o Cohão: Pellas repetidas instancias da Cidade da Macao, ja temos tirado o Cohão, que pertendeo instituir o Anista Chitia, e temos recebido hum Recibo do d.o Anista de não pertender mais do d.o Off.o, rezão he, requeremos todas as Chapas, que vos temos mandado, para de huma vez finalizar este negocio, e demanda. Anno do Imperador 57. 4 da Lua 8.ª, que corresponde a 19 de Setbr.o de 1792”, in Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, p. 469
- 91 “No tempo em que Kuóng-Iâm exercia o cargo de Prefeito de Hèong-Sán” para o período em que “U-Lâm assumiu este cargo”, Luís Gonzaga Gomes, *op. cit.*, p. 227.
- 92 Rui d’Ávila Lourido, *A rota marítima da seda e da prata: Macau-Manila desde as origens a 1640*.
- 93 Beatriz Basto da Silva, *Cronologia da História de Macau, Séculos XVI-XVII*, Macau, Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 2.ª ed., 1997.
- 94 Benjamim Videira Pires, *A Vida Marítima de Macau no Século XVIII*, Macau, Instituto Cultural de Macau / Museu Marítimo de Macau, 1993, p. 21.
- 95 Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, vol. 1, doc. n.º 171, p. 339.
- 96 *Ibidem*, vol. 1, doc. n.º 217, p. 422.
- 97 Medida de comprimento: 1 *zhang* corresponde a 3,333 metros.
- 98 Consultar a tabela de taxas de 1831, A. Ljungstedt, *An Historical Sketch...*, p. 166-7.
- 99 Jin e Wu, *Correspondência Oficial...*, doc. 210, p. 409.
- 100 Gamute, gamuto, gamúti, é a *Arenca pinnata* do género *Arenca*, da família das palmas. Referida por António Pinto Pereira, *História da Índia no tempo em que a governou o Vice-Rei D. Luís de Ataíde...*, Coimbra, 1616. O autor morrera cerca de 1587.
- 101 Ver os meus artigos “Jóias e pedras preciosas” e “Produtos decorativos em ouro e prata”, in *Dicionário de História de Macau*, no prelo.
- 102 Ver a sua descrição por D. Francisco Coutinho, em secção adiante. Ver igualmente o meu artigo “Pérolas”, in *Dicionário de História de Macau*. Duarte Barbosa (1480?-1521) refere a distinção entre pérolas e aljófar, explicando o critério habitual “Este aljófar, sendo de quilate para cima chamamos pérolas”. E prossegue “O aljófar nasce em umas ostras pequenas, lisas por cima, não tão ásperas como as de nossas partes; quase querem parecer como mexilhões.” Duarte de Barbosa, *Livro de Duarte de Barbosa*, cerca de 1516, publicado por Sebastião Trígoso in *Colecção de Notícias para a História e Geografia das Nações Ultramarinas*, Lisboa, vol. II, 1821. *The Book of Duarte Barbosa*, por Mansel longworth Dames, Hakluyt Society, 2 vols., 1918-1921. A sua edição crítica e anotada de Maria Augusta da Veiga e Sousa, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1996, pp. 158-160.
- 103 Ver o meu artigo “Produtos medicinais e aromáticos importados – 2: aloés, âmbar, benjoim, bezar, calambac”, in *Dicionário de História de Macau*.
- 104 Ver o meu artigo “Produtos medicinais e aromáticos importados – 3: catechu, cornos de rinoceronte, costo, nóz moscada e a maça, o ópio e a roçamalha”, in *Dicionário de História de Macau*.
- 105 Ver o meu artigo “Produtos medicinais e aromáticos chineses – 1: almíscar, cânfora, galanga, pau da china, ruibarbo”, in *Dicionário de História de Macau*.
- 106 Ponta de abada, corno de rinoceronte.
- 107 Neste mesmo documento aparece com 3 grafias diferentes: puchu, pucho ou “poxú que he huma rais que tem grande gasto na China” (p. 14). Segundo Fernão Lopes de Castanheda esta droga de cambaia é uma raiz que assume diferentes nomes segundo os mercados em que é vendida (*História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 3.ª ed. conforme com a *princeps*, revista e anotada por Pedro de Azevedo, em 4 vols., com os 9 livros de Castanheda, ed. 1924-1933. Vol. 1.º (1924) com os livros I e II de Castanheda; vol. 2.º (1928) com os livros III e IV de Castanheda; vol. 3.º (1929) com os livros V e VI de Castanheda; vol. 4.º (1933) publica os livros VII a IX de Castanheda (índices por capítulos nas pp. finais de cada vol. e índice geral onomástico no final do vol. 4.º). Ver Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*.
- 108 Ou cardamomo, erva (*Elettaria cardamomum*) ou a semente do amomo (*amomum cardamomum*), ambas da família das zingiberáceas, nativas da Ásia. Plantada em abundância devido às suas sementes ovóides e picantes, muito usadas como condimento aromático e de aplicação medicinal (*Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* e António de Morais Silva, *Dicionário da Língua Portuguesa*).
- 109 Conjunto de 20 peças, segundo Duarte Barbosa, *Livro...*, p. 283, in Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*.
- 110 Na outra cópia deste códice (AHU, cod. 2139), neste item, a pormenorização dos produtos não é totalmente igual. São ainda apresentados: “pau da china branco”, “seda crua”, louça do Chincheu”, “tinta amarela”, “goma de vacca”, “rotas”, “luitão [ou lustão?] preto”, “setim preto de Nanquim”.
- 111 Ver o meu artigo “Produtos medicinais aromáticos vendidos em Macau”, in *Dicionário de História de Macau*.
- 112 Ver os meus artigos sobre os diferentes tipos de produtos alimentares vendidos em Macau (peixe, carne, vegetais, cereais, especiarias, bebidas) e sobre os seus vendedores e artesãos, in *Dicionário de História de Macau*.
- 113 Ver os meus artigos sobre os matérias-primas, produtos preciosos, jóias e seus mercadores, in *Dicionário de História de Macau*.
- 114 Na secção que trata especificamente do comércio de Moçambique, o autor refere como limite para o preço da venda na china de 50 a 60 taéis (p. 31v.) e não 70, como aqui refere.
- 115 Derivada do sânscrito *goni*, significando sado, normalmente feito de juta, in Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*. Planta fibrosa que na Ásia se tece pano para sacos in Francisco Solano Constancio, *Novo Dicionário Crítico...* ou tecido grosso de juta.
- 116 Unidade de peso indiana, também designada de “cer”, segundo escrevia, em 1554, António Nunes in “Livro dos Pesos da Yndia, e assy Medidas e Moedas”. Em Baçaim correspondia a 0,293kg, em Chaul 0,293kg, em Dio a 0,305kg e em Bengala subia para 0,527kg. Segundo Sebastião Rodolfo Dalgado, in *Glossário Luso-Asiático*, variava entre 286 e 533 gramas
- 117 Do árabe *kirmiz*, designa uma substância corante, de tonalidade vermelho muito vivo, extraída de um insecto hemíptero.
- 118 Substância corante, que tinge de um vermelho muito vivo (como o carmim) e que se extrai de um insecto hemíptero.
- 119 Produto importado por Macau e pela China.
- 120 Do latim *mirrha*. É uma goma resinosa odorífera, medicinal, de efeito tonificante e antiespasmódico, produzida pelo balsamodendro, planta da família das burseráceas.
- 121 Do malaio *rotan*. É um junco do género *Calamus rotang* (Lin) com o qual são produzidas esteiras, integradas nas velas de embarcações ou para empalhar o fundo de cadeiras.
- 122 É o primeiro produto a ser referido na listagem das mercadorias agrupadas sob o título “Efeitos de Mascate de maior sahida e utilidade para a Costa de Coromandel, Malaca e China”, p. 24v.
- 123 Referência à cor, que o outro códice semelhante a este, copiado pelo filho de D. Francisco Coutinho, refere como cangas amarelas, cod. 2139 AHU.
- 124 O cod. 2139 AHU refere a louça do Chincheu.